



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

**MINUTA DO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 009/2017**

1 - PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 598/2017, comunica aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 009/2017**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos das Leis n.s. 8.666/93, 8078/90, LC n. 123/06, LC 147/2014, Lei Municipal 09/2010, Municipal 4.130/2016 e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.2. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

1.3. Os participantes deverão retirar os projetos, planilhas e memoriais descritivos em mídia digital ou *pen drive* junto à Superintendência de Licitação da Prefeitura, para elaboração de proposta ou pelo sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br.

1.4. DATA DA REALIZAÇÃO:

ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: Os envelopes de Habilitação, proposta de preços e o credenciamento serão recebidos pela comissão, no dia **31/08/2017, às 08h30min** (horário de Mato Grosso). LOCAL: Avenida Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa – SALA DE LICITAÇÕES - Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

1.5. A documentação de habilitação e as propostas de preços serão apresentados em envelopes **distintos e LOTES separados, endereçados** a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa licitante, n. do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital, dia e hora do certame e o nome do objeto em licitação, bem como número do CNPJ da empresa licitante. Conforme modelo abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE

ENVELOPE N. I- HABILITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. ___/2017

DATA: ___/___/2017 às ___h__MIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE

ENVELOPE N. II- PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. ___/2017

DATA: __/__/2017 às __h__MIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

1.6. Todos os volumes deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem seqüencial crescente, apresentando no início um índice e ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da firma licitante, n. do Edital e o nome do objeto em licitação, bem como o CNPJ.

1.7. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

1.8. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CPL desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.**

1.9. Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações (Adiamento - Revogação - Retificação - Esclarecimento), razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

1.10. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização desta concorrência no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

1.11. O licitante deverá conter a discriminação completa de todos os itens que compõem a planilha, com o quantitativo, valor unitário e valor total de cada item e o valor total. O licitante deverá cotar todos os itens constantes na planilha, sob pena de desclassificação.

1.12. Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a seguir:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	FONTE	PDI
2269	3.3.90.39	204/304	2.2.6.1
2277	3.3.90.39	204/304	2.2.6.1
2274	3.3.90.39	204/304	2.2.6.1

2 - DO OBJETO

2.1. O presente documento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, REPOSIÇÃO, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE HOTELARIA HOSPITALAR E ESTERILIZAÇÃO, HOTELARIA CIRÚRGICA COM GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA**



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

ATIVIDADE, NA MODALIDADE INTRA-HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E DAS UNIDADES PRONTO ATENDIMENTO UPA IPASE / UPA CRISTO REI.

2.2. OBJETO ESPECÍFICO:

2.2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar, hotelaria cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade, na modalidade intra-hospitalar, mediante cessão temporária de maquinários e equipamentos, com seus respectivos programas de manutenções preventivas e corretivas e readequações que se fizerem necessárias, obedecendo às normatizações da ANVISA, Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde 2009, as Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, nº 15, de 15 de março de 2012 e demais normas do Ministério da Saúde e ABNT, conforme condições e especificações do certame, para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG e as Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE / UPA CRISTO REI e as unidades que compõem a Secretaria de Saúde (SMS) e as unidades que forem criadas, onde os serviços poderão ser utilizados, na forma da lei, contemplando a confecção, locação, fornecimento e reposição da hotelaria hospitalar/hospitalar cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade intra-hospitalar, além da devida reforma e readequação do respectivo espaço físico, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

- a)** O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do abrigo externo do Setor de Processamento de Roupas do Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG e das Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE / UPA CRISTO REI até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade.
- b)** O objeto inclui também que a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATANTE no Anexo do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.

2.3. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.751.520,00 (Quatro milhões setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos e vinte reais)

2.4. DA QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CATMAT	CÓD. UNID	Descrição dos Serviços	Kg/roupa/Dia	Kg/roupa/Mês	Kg/roupa/Anual	V. UNIT.	V. TOTAL
1	215732-2	3	Serviço especializado em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade IN HOUSE, mediante cessão temporário de uso de maquinários e equipamentos com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva para atender o HPSM/VG, urgência e emergência: Clínica Geral, Cirúrgica, Ginecologia, Pediatria, Ortopedia, UTI adulto, UTI infantil e UTI Neonatal. Quilograma	1.500	45.000	540.000	6.9467	3.751.200,00
2	215732-2	3	Serviço especializado em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade IN HOUSE, mediante cessão temporário de uso de maquinários e equipamentos com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva para atender a UPA 24HS/IPASE, urgência e emergência: Clínica Geral, Pediatria e Pequenas Cirurgias (Sutura). Quilograma	200	6.000	72.000	6.9467	500.160,00
3	215732-2	3	Serviço especializado em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade IN HOUSE, mediante cessão temporário de uso de maquinários e equipamentos com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva para atender a UPA 24HS/CRISTO REI, urgência e emergência: Clínica Geral, Pediatria e Pequenas Cirurgias (Sutura). Quilograma	200	6.000	72.000	6.9467	500.160,00

QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOTELARIA

QUADRO I	
QUANTIDADE ESTIMADA KG (DIÁRIA) HPSM/VG	
QUANTIDADE ESTIMADA DO HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	
UNIDADES	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	1.500 KG/DIA

QUADRO II								
CENTRO CIRÚRGICO/CME								
PADRÕES DE TECIDOS E QUANTITATIVOS DAS ROUPAS HOSPITALARES A SEREM FORNECIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA COM ÔNUS PARA A MESMA.								
ITEM	PRODUTO	MODELO	QUANT.	TIPO/MEDIDA	COR	TECIDO/LINHA	COMPOSIÇÃO TECIDO	TAM/GRADE
1	Campo	Duplo Fenestrado	100 Unid	50 X 50	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Paliéster	Único
2	Campo	Duplo Fenestrado	100 Unid	80 X 80	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Paliéster	Único
3	Campo	Duplo	100 Unid	80 X 80	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Paliéster	Único



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

4	Campo	Duplo	100 Unid	100 X 100	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Poliéster	Único
5	Campo	Simples	150 Unid	100 X 100	Azul Royal	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
6	Campo	Duplo	150 Unid	120 X 120	Azul Royal	Polibrim/Light	67% Algodão	Único
7	Campo	Simples	150 Unid	120 X 120	Azul Royal	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
8	Campo	Duplo	120 Unid	140 X 140	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Poliéster	Único
9	Campo	Duplo	120 Unid	160 X 160	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Poliéster	Único
10	Campo	Duplo	80 Unid	180 X 180	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Poliéster	Único
11	Campo	Duplo	40 Unid	80 X 80	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Poliéster	Único
12	Campo	Duplo	40 Unid	120 X 120	Azul Royal	Polibrim Alvejado	67%/Alg/33% Poliéster	Único
13	Campo	Simples	80 Unid	120 X 120	Azul Royal	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
14	Campo	Simples	40 Unid	160 X 160	Azul Royal	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
15	Compressas	Cirúrgicas	80 Unid	45 X 50	Branco	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único

QUADRO III

HOTELARIA HOSPITALAR/DIÁRIO

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	PRODUTO	MODELO	QUANT.	TIPO/MEDIDA	COR	TECIDO/LINHA	COMPOSIÇÃO TECIDO	TAM/GRADE
16	Avental de visitante para UTI	Padrão	100 Unid	Adulto	Branco	Ulam Alvejado	100% Algodão	Único
17	Capote	Cirúrgico	250 Unid	Padrão	Azul Royal	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
18	Capote	Isolante	35 Unid	Padrão	Verde Folha	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
19	Faixa Peitoral	Padrão	10 Unid	Hospitalar	Branco	Ulam	100% Algodão	Único
20	Faixa para Contenção (Jogo com 4)	Padrão	10 Unid	Hospitalar	Branco	Ulam	100% Algodão	Único
21	Capa para Biombos	Padrão	50 Unid	2,00 X 1,50	Branco	Ulam Alvejado	100% Algodão	Único
22	Cueiro	Padrão	40 Unid	Infantil	Branco	Ulam	100% Algodão	Único
23	Pantufas (PROPÉS)	Privativo	150 Unid	Padrão	Verde Bandeira	Polibrim/Light	100% Algodão	Único
24	Saco de Hamper	Padrão	30 Unid	Padrão	Branco	Elis sempre Igual	100% Algodão	Único
25	Fralda	Padrão	50 Unid	Infantil	Branco	-	-	Único

HOTELARIA HOSPITALAR / PACIENTES

26	Cobertores	Adulto	200 Unid	-	Azul Marinho	-	Diversas	Único
27	Camisa	Padrão	150 Unid	Adulto	Branco	Ulam	100% Algodão	P. M. G. GG E EXG
28	Short	Padrão	150 Unid	Adulto	Branco	Ulam	100% Algodão	P. M. G. GG E EXG
29	Camisa	Padrão	70 Unid	Infantil	Branco	Ulam	100% Algodão	P. M. G. GG E EXG
30	Short	Padrão	70 Unid	Infantil	Branco	Ulam	100% Algodão	P. M. G. GG E EXG
31	Fronha	Padrão	450 Unid	Hospitalar	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
32	Lençol	Cama	450 Unid	2,50 X 1,50	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
33	Lençol com Elástico	Cama	450 Unid	2,50 X 1,50	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
34	Lençol para Incubadora	Padrão	20 Unid	Hospitalar	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
35	Lençol para Berço	Berço	40 Unid	Hospitalar	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
36	Lençol para Maca	Padrão	80 Unid	Hospitalar	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
37	Camisa Privativa	Adulto	150 Unid	Padrão	Verde Bandeira	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Poliéster	P. M. G. GG E EXG
38	Calça Privativa	Adulto	150 Unid	Padrão	Verde Bandeira	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Poliéster	P. M. G. GG E EXG

**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

39	Camisa Privativa	Infantil	150 Unid	Padrão	Azul Claro	Polibram/Light	67%/Alg/33% Poliéster	P. M. G. GG E EXG
40	Calça Privativa	Infantil	150 Unid	Padrão	Azul Claro	Polibram/Light	67%/Alg/33% Poliéster	P. M. G. GG E EXG
42	Camisola	Hospitalar	180 Unid	Padrão	Branco	Ulam	100% Algodão	Único
43	Camisola Lactante	Hospitalar	30 Unid	Padrão	Branco	Ulam	100% Algodão	Único
HOTELARIA HOSPITALAR / FUNCIONÁRIOS								
44	Cobertores	Adulto	100 Unid	-	Cinza	-	Diversas	Único
45	Fronhas	Padrão	100 Unid	Hospitalar	Azul Claro	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
46	Lençóis	Cama	100 Unid	2,50 X 1,50	Azul Claro	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
47	Lençóis com Elástico	Cama	100 Unid	2,50 X 1,50	Azul Claro	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
48	Sobre Lençol	Padrão	110 Unid	Hospitalar	Azul Claro	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
49	Toalha de Banho	Padrão	300 Unid	1,40 X 70	Branco	Felpudo	100% Algodão	Único

QUADRO IV				
DEMONSTRATIVO DIÁRIO DE ROUPARIA				
DIRETORIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA				
QUANTIDADE ESTIMADA DIÁRIA POR UNIDADE				
ITEM	ENXOVAL	COR	LPA IPASE	LPA CRISTO REI
1	Lençol Leito Adulto sem Elástico	Branco	100	100
2	Lençol Leito Adulto com Elástico	Branco	100	100
3	Lençol para Berço sem elástico	Branco	100	100
4	Lençol para Berço com Elástico	Branco	100	100
5	Lençol para Maca com Elástico	Branco	100	100
6	Hamper	Branco	30	30
7	Campo Duplo (50 X 50)	Azul Royal	50	50
8	Campo Duplo (60 X 60)	Azul Royal	50	50
9	Campo Duplo (80 X 80)	Azul Royal	20	20
10	Campo Fenestrado Quadrado duplo (80 X 80)	Azul Royal	50	50
11	Campo Simples (50 X 50)	Azul Royal	50	50
12	Campo Simples (60 X 60)	Azul Royal	50	50
13	Campo Simples (80 X 80)	Azul Royal	30	30
14	Capa para Biombo	Branco	50	50
ROUPARIA HOSPITALAR / PACIENTES				
15	Camisola	Branco	10	10
16	Cobertor	Azul Marinho	50	50
17	Roupa Privativa	Azul Claro	10	10
18	Capote Isolante	Verde Folha	05	05
19	Camisa Adulto	Verde Bandeira	50	50
20	Bermuda Adulto	Verde Bandeira	50	50



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

21	Camiseta Infantil	Azul Claro	50	50
22	Bermuda Infantil	Azul Claro	50	50
ROUPARIA HOSPITALAR / FUNCIONÁRIOS				
23	Cobertor	Cinza	50	50
24	Lençol	Azul Claro	100	100
25	Lençol com elástico	Azul Claro	100	100
26	Fronha	Azul Claro	100	100

QUADRO V	
COM RELAÇÃO AOS TAMANHOS DOS ENXOVAIS HOSPITALARES SEGUE A ESTIMATIVA DA DEMANDA	
<input type="radio"/>	TAMANHO P: 10%
<input type="radio"/>	TAMANHO M: 20%
<input type="radio"/>	TAMANHO G: 20
<input type="radio"/>	TAMANHO GG: 30%
<input type="radio"/>	TAMANHO EXG: 20%

3 - DOS ESCLARECIMENTOS, SOLICITAÇÕES, DÚVIDAS, INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

3.1. A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, deverá solicitar esclarecimento junto a Comissão Permanente de Licitação, através de solicitação protocolada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão inaugural, conforme legislação vigente.

3.2. Os esclarecimentos poderão ser solicitados também através do e-mail pregaovg@hotmail.com dentro do prazo estipulado no item acima.

3.3. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre o pedido no prazo de quarenta e oito horas.

3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

3.6. Em relação à IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão Permanente de Licitação, até o 5 (cinco) dias úteis que anteceder a data fixada para a abertura do (s) invólucro (s) de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93, e A Comissão responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113 da referida Lei.

3.7. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação.

3.8. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar desta licitação, até o julgamento definitivo da decisão.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

3.9. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, no endereço citado no quadro constante do **item 1.2** do edital, após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Várzea Grande, situado no paço municipal.

3.10. A decisão do julgamento da impugnação administrativa será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, www.varzeagrande.mt.gov.br – link: “Secretaria de Administração – Licitações – 2017 – Concorrência Pública, cabendo sua cópia integral poderá ser obtida na Superintendência de Licitação.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam as condições deste Edital e seus anexos, apresentarem proposta na data, prazo e local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4.2. A empresa interessada em participar poderá enviar sua proposta ou encaminhá-la, por meio de seu representante legal.

4.3. Quaisquer manifestações em relação à licitação no momento da abertura do certame, fica condicionada à apresentação de documento de identificação e o instrumento público ou particular de procuração, esta última com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social.

4.3.1. Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, a documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

4.3.2. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante.

4.3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.4. Não serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues dentro dos envelopes de “**Habilitação**” ou “**Proposta de Preços**” na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exceto nos casos previstos no Artigo 48 § único da Lei Federal 8.666/93, lei de Licitações.

4.5. As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, juntamente com a Declaração de ser optante de **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. **Este documento deverá ser inserido no envelope de habilitação.**

4.6. As empresas que forem beneficiárias da Lei Complementar n.123/2006, LC 147/2014 e estiverem com a documentação fiscal vencida, deverão requerer juntamente com a declaração, a entrega da documentação regular caso seja vencedora do certame.

4.7. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

I. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;

II. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- IV.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Concorrência;
- V.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- VI.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VII.** enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- VIII.** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.7.1** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação, conforme modelo e do Anexo deste Edital.
- 5.2.** As documentações no credenciamento e habilitação poderão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CPL desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.**
- 5.3.** O credenciamento é condição obrigatória para a participação dos licitantes na etapa inicial, bem como se manifestar sobre outros atos pertinentes ao presente procedimento licitatório.
- 5.4.** Para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos envelopes I e II** os seguintes documentos:
 - 5.4.1.** Cópia da carteira de identidade.
 - 5.4.2.** Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial e suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 5.4.3. Caso representado por procurador.**
 - 5.4.3.1.** Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
 - 5.4.3.2.** Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo VI ao Edital.
 - 5.4.3.3.** A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.
 - 5.4.3.4.** Na apresentação de procuração de instrumento público ou particular, a proponente poderá apresentar cópia, neste caso deverá apresentar autenticada em cartório ou apresentar o original para ser autenticado pelo Presidente ou membros da comissão. Termo de Credenciamento somente no original.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

b) É facultado ao Presidente ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

5.4.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo no Anexo III ao Edital.

5.4.4.1. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo no Anexo V ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

5.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar:

5.4.5.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII.

5.4.5.2. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

5.5. O descumprimento das exigências do 5.4.5 significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

5.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.7. O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.9. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Presidente.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública, no dia e horário conforme item 2.2 do Edital.

6.2. A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão, com o auxílio dos membros da referida comissão, designados nos autos do processo em epígrafe.

6.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados, indevassáveis e rubricados no fecho.

6.4. Caso a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, mesmo inversão dos envelopes, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos.

6.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

7 - DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Os envelopes contendo a documentação e Propostas serão recebidas no dia, hora e local indicado neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

7.2. A abertura dos envelopes, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão verificadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

7.4. O Presidente submeterá todos os envelopes à rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do envelope de nº 01 que será rubricado e apreciado pelos licitantes e pela Comissão.

7.5. O exame da Documentação sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Licitação. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, a comunicação do resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal.

7.6. A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, em estando presente todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiver presente todo o participante, será abertos prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

7.7. Ao concorrente INABILITADO será devolvido o envelope de n.02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recibo fazer parte integrante do processo licitatório.

7.8. As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes.

7.9. A cópia da publicação ou o contra-recibo fará parte do processo licitatório.

7.10. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.10.1. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

7.10.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.10.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

7.11. O Presidente poderá suspender a sessão para proceder a análise dos documentos de habilitação mais detalhada, publicando o resultado.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

8.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

8.2.1. As propostas que não atendam às exigências desta Concorrência;

8.2.2. A proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do Objeto.

8.2.3. A proposta que apresentar preços unitários superiores aos oferecidos pela Secretaria de Educação/VG e em desconformidade com o item 11.

8.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.4. A Comissão de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado na Sala de Licitações, que será dada publicidade nos termos da Lei.

8.5. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adjudicará o objeto licitado e homologará o certame ao participante cuja Proposta atende em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s), e, também, for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise da composição dos preços unitários da empresa vencedora pela Comissão de Licitação.

8.6. Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. As documentações no credenciamento e habilitação poderão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CPL desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.**

9.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

- b.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

9.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

9.4.1 Serão dispensados da Filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

9.5. Poderá a Comissão declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

9.6. Constatada através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.8. A licitante deverá apresentar um único envelope de documentos de habilitação por ocasião da abertura do certame.

10 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE I

"DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

10.1. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CPL desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.** Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

10.2. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta dessa informação, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive, da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação ao respectivo documento.

10.3. HABILITAÇÃO JURIDICA

- I.** Cédula de Identidade ou outro documento com foto (sócio proprietário/administrador);
- II.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- III.** Sociedades comerciais: Cópia do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
- IV.** Sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada – LTDA – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- V.** Sociedades simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;
- VI.** Empresas mercantis: inscrição no registro público onde opera, com a averbação no Registro onde tem a sede ou matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- VII.** Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes expressos para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estas não forem assinadas por diretor (es), além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome da outorgante, e, em especial, quanto à interposição de recursos;
- VIII.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.3.1.** Os documentos apresentados no Credenciamento (subitem “5.4” do Edital) servirão para a Habilitação Jurídica, caso não apresentados, deverá estar no envelope de documentos de habilitação, sob pena INABILITAÇÃO.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.4.2.** Prova de regularidade de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;
- 10.4.3.** Faz parte da prova de regularidade para com Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica., onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 10.4.4.** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante;
- 10.4.5.** Certidão Negativa de Débito Ativa de competência da Procuradoria Geral do estado do respectivo domicílio tributário;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

10.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em cumprimento a Lei n. 12.440/2011 art. 29, inciso V, a mesma pode ser retirada no site: <http://tst.jus.br/certidão>;

10.4.7. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Certidão de Tributos e da Dívida Ativa do Município, do domicílio ou sede da licitante;

10.4.8. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) do domicílio ou sede da Licitante;

10.4.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.4.10. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante;

10.4.11. Os documentos especificados neste item, quando obtidos através da Internet, serão autenticados no referido site.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

10.5.1.1. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

10.5.1.2. Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão de falência, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão;

10.5.2. Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativos ao último exercício social exigível, e apresentado na forma da lei (Registro na Junta Comercial), que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice geral de preços – disponibilidade interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituir;

10.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.9.317/1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “Simples”, e alterações posteriores se houver: deverá apresentar fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou, ainda, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante;

10.5.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada - LTDA, deverá ser mencionando o número do livro diário, bem como a cópia do Termo de abertura e de encerramento, com a numeração do registro/autenticação na JUNTA COMERCIAL, reservando-se ao Município o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes. Ou, por



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante;

10.5.5. Para as Sociedades Anônimas (Lei n.6.404/76) deverão ser apresentadas por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

10.5.6. As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura e de encerramento, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

10.5.7. O referido balanço patrimonial deverá ser devidamente assinado por Contador ou outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.5.8. A boa situação financeira será avaliada pelos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores á **1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.9. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "a", quando de suas habilitações deverão comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Apresentar **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como boa e regular execução dos mesmos. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou empresa privada que foi atendida.

10.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos, os quais deverão estar em nome da licitante, com respectivo endereço e número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

10.6.3. Atestado técnico do fornecedor das máquinas da lavanderia que possui perfeitas condições de executar os serviços licitados, no que tange a maquinarias, barreira sanitária correta conforme legislação atual vigente, instalações seguras e amplas com conforto para seus funcionários executarem os serviços com eficiência conforme NR 10. A empresa licitante deverá ter lavadoras extratoras com barreira e não se utilizar de centrífugas, para garantir a segurança dos funcionários.

10.6.4. Os Atestados de capacidade técnica devem conter que a empresa realizou ou esteja realizando os seguintes serviços:

a) serviço de esterilização de hotelaria cirúrgica na CRE (Central de Roupa Estéril) de central de roupa de processamento de roupa hospitalar, na modalidade, intra-hospitalar;

b) Serviços estabelecidos em normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas, devidamente registradas e acessíveis aos profissionais alocados, nos termos do item 2.5 do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde; prevenção e controle de riscos da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, Brasília, 2009.

10.6.5. Declaração, conforme Sumula 272 do TCU e § 6º do art. 30 da Lei nº8. 666, de 21 de junho de 1993, de que possuirá para início da execução do contrato:

a) A CONTRATADA deverá ter Técnico devidamente registrado no Conselho Profissional, responsável pela coordenação das atividades da unidade de processamento de roupas de serviços de saúde, na forma do art.13 da Resolução – RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

b) Adequação para CRE (Central de Roupa Estéril) no espaço físico da Central de Processamento de Roupa Hospitalar e seu dimensionamento deverá ser em conformidade com a RDC 50, respeitando a sua especificidade.

c) Um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme RDC 306, de 2004, devendo estar assinado por profissional competente com registro ativo em conselho de classe;

d) Declaração de Listagem de seus produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas e registros da ANVISA no caso de produtos químicos utilizados no processo de desinfecção, higienização e esterilização; com vistas à efetiva fiscalização da execução contratual.

e) Apresentar um **PBA – Projeto Básico Arquitetônico** da CPRH do Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande, obedecendo todas as Normas Técnicas da Construção Civil e as Especificidades das Normatizações para implantação e adequação da CPRH em Estabelecimento de Saúde.

f) O PBA deve obedecer todas as Normatizações e Legislações da Vigilância Sanitária Estadual, Municipal e do Ministério da Saúde para a sua adequação e implantação pertinentes ao estabelecimento de Saúde em questão.

10.6.6. A CONTRATADA antes de iniciar os serviços deve apresentar o PBA aprovado na Vigilância Sanitária Estadual, juntamente com a ART do projetista devidamente registrado no CREA-MT.

10.6.7. A CONTRATADA deverá apresentar Responsável Técnico devidamente Registrado no Conselho Profissional, responsável em acompanhar as adequações e implantação da CPRH seguindo o Projeto aprovado na Vigilância Sanitária do Estado.

10.6.8. A Empresa CONTRATADA deverá apresentar DECLARAÇÃO se comprometendo a apresentar no momento da assinatura do contrato as documentações exigidas no item 10.5.1. (Modelo ANEXO I).

10.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

10.7.1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo do Anexo IV.

10.7.2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do Anexo III.

10.7.3. DECLARAÇÃO DE CIENCIA, conforme modelo do Anexo VIII.

11- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II

“PROPOSTA COMERCIAL”

11.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

11.2. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografadas ou impressas, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador juntando-se a procuração (quando não apresentada no credenciamento).

11.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** da data da abertura.

11.4. Ressalte-se ainda que, as planilhas apresentadas e que tiverem inconsistências ou irregularidades em seus valores, serão desclassificadas, o que impedirá a licitante de continuar nas fases do certame.

11.5. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Várzea Grande ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para analisar as propostas apresentadas, emitir parecer e orientar sua decisão.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do (s) invólucro (s) de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

12.5. Os recursos serão dirigidos a Secretária de Saúde por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, e encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

12.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

12.7. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.8. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

12.9. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

12.10. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13 - EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

13.1. No Ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar as seguintes documentações contendo todas as rotinas operacionais abaixo:

- o Apresentar Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.
- o Organograma da Empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- o Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- o Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- o Fluxograma da roupa na lavanderia;
- o Descrição de uniformes;
- o Descrição de EPI's;
- o Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos entre outros;
- o Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- o Tempo aplicado no processamento das roupas;
- o Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia e dos carros prateleiras ou do tipo gaiola, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- o Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- o Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.

13.2. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- o Testes da água de abastecimento da lavanderia;
- o Testes de durabilidade dos tecidos;
- o Testes de PH de produtos;
- o Alvará Sanitário;
- o Alvará de Funcionamento da Lavanderia Hospitalar, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977. Apresentar Alvará pertinente à atividade de Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia de Serviços de Saúde;
- o Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato/publicação, 01 (um) ou mais representante, devidamente qualificado, conhecedor dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas à CONTRATANTE, para juntamente com profissionais responsáveis pelo Setor de Rouparia do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, tratar de não conformidades



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

nos serviços prestados, semanalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPARA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº. 485 de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SES/MT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

- o Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos utilizando produtos na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços. Utilizar somente produtos químicos registrados ou **notificados** pela ANVISA.

14 - DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços envolverá o fornecimento de toda rouparia hospitalar (conforme item descritivo dos quadros II, III, IV E V), todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009) e RDC nº 06/2012, desde a coleta das roupas sujas nas unidades geradoras, transporte da roupa suja, recebimento, classificação, lavagem, secagem e calandragem, esterilização de roupas e campos cirúrgicos, acondicionamento, separação, classificação, reparo das peças, até a distribuição destas, devidamente processadas, nos setores das unidades.

14.2. A CONTRATADA deverá dotada de condições totais para suprir a necessidade para processamento da roupa (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

14.3. A CONTRATADA deverá assumir a reposição gradativa da roupa que compõe o enxoval atual da Unidade Hospitalar, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos do hospital.

14.4. A relação de peças do enxoval que será disponibilizada à Contratada, será entregue 3 (três) dias úteis antes da data da contratação.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

14.5. A Contratante deverá prever uma reserva técnica de todo o enxoval de responsabilidade do prestador de serviços à disposição do serviço de rouparia para o atendimento de possíveis intercorrências;

14.6. Caberá à Contratada determinar a necessidade diária de roupa processada para cada unidade, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária: Enxoval cirúrgico: 6 (seis) mudas, sendo que sempre deve haver:

- a) 1 conjunto ou peça em uso;
- b) 1 conjunto ou peça em fase de processamento;
- c) 1 conjunto ou peça suja;
- d) 1 conjunto ou peça na rouparia da Unidade.

14.7. As demais 2 (mudas) podem estar em qualquer fase do ciclo (processamento, ou suja ou limpa na rouparia).

14.8. Hotelaria: 5 (cinco) mudas, sendo:

- a) 1 conjunto ou peça em uso;
- b) 1 conjunto ou peça em fase de processamento;
- c) 1 conjunto ou peça suja;
- d) 2 conjuntos ou peças na rouparia da Unidade.

14.9. As especificações de rouparia hospitalar (enxoval) necessárias estão descritas neste Termo de Referência.

14.10. A CONTRATADA será responsável por estabelecer e submeter à **CCIH** - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar das Unidades das unidades os fluxogramas de atendimento, apresentados no certame, de acordo com a especificidade e engenharia clínica da unidade de saúde contemplada, onde devem constar horários, rotas de roupa suja e roupa limpa, bem como outras informações acerca da execução dos serviços.

14.11. A CONTRATADA deverá utilizar estritamente os procedimentos e os processos preconizados pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA, RDC 06/2012, bem como pelas recomendações da **CCIH** – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar ou chefia das unidades que não possuem **CCIH** (portaria MS n^o 2.616, de 12 de maio de 1.998).

14.12. A CONTRATADA é responsável pelo mapa de tráfego na coleta das roupas contaminadas diariamente, de modo a evitar a contaminação cruzada dos outros serviços, em todas as unidades de atendimento e em horários a serem estabelecidos pelas unidades, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas e das roupas cirúrgicas esterilizadas, inclusive aos finais de semana e feriados.

14.13. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia dos certificados de registro na ANVISA **no ato do recebimento da O.S. (Ordem de Serviço)**.

14.14. Deve-se levar em conta ainda:

- o A racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização no consumo de energia elétrica e água; o treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas e manipulação de produtos químicos e cuidados para evitar acidentes com materiais perfuro cortantes e instrumentos médicos, como agulhas e bisturis.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- o Os custos advindos do consumo de produtos químicos, todos os insumos do processamento das roupas, água e energia serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- o De acordo com o roteiro de inspeção da ANVISA para Central de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde - CPRSS, a CONTRATADA deve manter o Manual de Normas e Rotinas padronizado e atualizado para execução do Contrato, devendo estar registrado e disponível para consulta interna e *in loco* na unidade da CONTRATADA pela fiscalização da CONTRATANTE.
- o A CONTRATADA responsável pela Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências do HPSM/VG, onde a roupa será processada. Caso haja necessidade da CONTRATADA realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido a alguma eventualidade, deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, através do Setor de Processamento de Roupas, da Gerência de Hotelaria, imediatamente, preferencialmente antes da mudança, para que está possa realizar a visita técnica ao local. Se a transferência for imprescindível, antes da visita técnica da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços prestados, causando prejuízos graves às atividades do hospital, a CONTRATADA terá inteira responsabilidade na manutenção da qualidade dos serviços prestados dentro das especificações exigidas pela CONTRATANTE.
- o Qualquer mudança, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito, ao Setor de Processamentos de Roupas da Gerência de Hotelaria do HPSM/VG - Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande, que se reserva no direito de proceder nova vistoria técnica para assegurar a qualidade do processo.

14.15. Locais de coleta de roupa suja e entrega de rouparia nas Unidades do CONTRATANTE:

LOCAL	COLETA / ENTREGA
Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG	Avenida Alzira Santana – s/n – Bairro Nova Várzea Grande – Várzea Grande-MT – CEP: 78.110.970. Telefone: (65) 3632 – 8000
UPA IPASE	Rua: Presidente Prudente de Moraes s/n – Vila Ipase – Várzea Grande-MT – CEP: 78.125-060. Telefone: (65) 3688 – 3000
UPA CRISTO REI	Rua: Esquina da Avenida Dom Orlando com a Rua H1, s/n – Cristo Rei, Várzea Grande-MT.

14.16. Da Frequência de retirada: As roupas sujas deverão ser retiradas **diariamente** junto à rouparia das unidades supracitadas e nos horários abaixo determinados pela CONTRATANTE:

LOCAL DE RETIRADA	HORÁRIO DE RETIRADA
Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG	Primeira retirada das 07h15min às 07h30minh Segunda retirada das 10h30min às 10h45minh Terceira retirada das 13h00min às 13h15minh Quarta retirada das 16h00min às 16h15min Quinta retirada das 18h30min às 18h45minh



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

	Sexta retirada das 21h30min às 21h45minh Sétima retirada das 01h00min às 01h15minh Oitava retirada das 04h00minh às 04h30minh
UPA IPASE	Primeira retirada às 08h00min; Segunda retirada às 17h00min;
UPA CRISTO REI	Primeira retirada às 08h00min; Segunda retirada às 17h00min;

14.17. Da Frequência de entrega: As roupas limpas processadas deverão ser entregues conforme cronograma de horários determinados, junto à rouparia das unidades, separadas por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE:

LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIO DE ENTREGA
Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG	Primeira entrega das 07h15min as 07h30min Segunda entrega das 10h45min as 11h00min Terceira entrega das 13h15min às 13h30min Quarta entrega das 16h15min às 16h30min Quinta entrega das 18h45min às 19h00min Sexta entrega das 21h45min as 22h00min Sétima entrega das 04h30min às 04h45min
UPA IPASE	Primeira entrega às 08h00min; Segunda entrega às 17h00min;
UPA CRISTO REI	Primeira entrega às 08h00min; Segunda entrega às 17h00min;

14.18. Da Periodicidade dos Horários: A periodicidade nos horários supracitados da retirada da roupa suja no expurgo dos setores do HPSM/VG deverá ser de no mínimo 08 (oito) vezes ao dia ou conforme a necessidade, sendo que nas áreas críticas a retirada deverá ocorrer em maior número de vezes em horário estabelecido pela CONTRATANTE, inclusive sábados, domingos e feriados. Nas demais Unidades de Pronto Atendimento a retirada deverá ocorrer no mínimo 02 (duas) vezes ao dia ou conforme a necessidade.

14.19. As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE, com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado.

14.20. Independente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, bips ou outro meio de comunicação eficiente.

14.21. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso, não poderá ser superior a **12 (doze) horas**, exceto para a coleta das 20h30 que deverá ser entregue até as 6h00 do dia subsequente.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

14.22. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, devolver o enxoval devidamente limpo de acordo com as quantidades de roupas sujas retiradas diariamente.

14.23. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval, em carros prateleiras ou do tipo gaiola, devidamente limpos, livre de corpo estranho (cabelo, pêlos, fiapo, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria.

14.24. Todas as peças do enxoval deverão ser entregues passadas, com algumas exceções (roupa cirúrgica, cobertores e felpudos). Os itens indicados no anexo I, II, III, IV poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e, mediante solicitação da CONTRATANTE.

14.25. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

- o Retirada da roupa suja do abrigo externo do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e das Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE e UPA CRISTO REI;
- o Pesagem da roupa suja;
- o Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA em carro apropriado;
- o Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da CONTRATADA;
- o Lavagem da roupa suja;
- o Secagem e calandragem da roupa limpa;
- o Separação e embalagem da roupa limpa em saco plástico transparente;
- o Pesagem da roupa limpa;
- o Transporte da roupa limpa; e
- o Entrega da roupa limpa no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e nas Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE e UPA CRISTO REI.

14.26. Detalhamento das Etapas dos Serviços a Serem Prestados:

14.26.1. Retirada da roupa suja

- o A CONTRATADA deverá efetuar retirada da roupa suja conforme horários estabelecidos no item 11.2. e local definido no item 11.3.
- o Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupas sujas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 02 (duas) Balanças Digitais, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE, para o abrigo externo de roupa suja do HPSM/VG; e carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento dos sacos com roupas sujas e posterior transporte no caminhão, para a Lavanderia da CONTRATADA. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa suja com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- o A retirada de roupa suja do abrigo de roupa suja deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente.
- o A roupa suja deve ser manuseada, com um mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes, inadvertidamente deixados entre as roupas sujas.
- o O controle da roupa suja será efetuado pelo (s) funcionário (s) designado (s) pela CONTRATANTE, em conjunto com o (s) funcionário (s) designado (s) pela CONTRATADA. A roupa suja deverá ser pesada por funcionário (s) da CONTRATADA na presença do (s) funcionário (s) da CONTRATANTE.
- o Deverá ser elaborado um relatório diário, pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

14.26.2. Transporte da roupa suja nas dependências das Unidades

- o O transporte da roupa suja, nas dependências do HPSM/VG e das Unidades de Pronto Atendimento, deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga.
- o O deslocamento da roupa suja até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja e com a tampa do contêiner totalmente fechada.
- o A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas, que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes indicando no caso de veículo, o número do chassi e/ou placa do DETRAN.

14.26.3. Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia

- o O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde - 1986 e suas atualizações.

14.26.4. Separação

- o A roupa suja deverá ser separada seguindo os critérios do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde - 1986 e suas atualizações.

14.26.5. Lavagem das roupas

- o A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Lavanderia Hospitalar - normas e manutenção técnica - Ministério da Saúde - 1986 e suas atualizações.
- o A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.
- o Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas **D.I.S.A.D.S** (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- Nos processos de lavagem da roupa, deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro. Alvejantes à base de cloro, poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.

14.26.6. Esterilização da hotelaria cirúrgica:

- Dada a alta complexidade da esterilização da hotelaria cirúrgica o Licitante deve demonstrar capacidade comprovada com apresentação do Manual Operacional de execução dos serviços de esterilização (POP) o qual deve obedecer rigorosamente as Normatizações preconizadas pelo Manual de Orientações Gerais para Material de Esterilização do Ministério da Saúde, RDC 15/2012 e ONA, nos itens submetidos à esterilização, tais como: os pacotes cirúrgicos, capotes, campos, compressas cirúrgicas e outros itens têxteis necessários para realização de procedimentos cirúrgicos.
- A CONTRATADA deve fornecer rótulo de identificação dos pacotes cirúrgicos, com o nome do produto, número do lote e comprovação de esterilidade dos itens, bem como data, data limite de uso da esterilização, funcionário responsável pelo preparo do pacote e tipo de teste utilizado.
- É obrigatória a realização de teste para avaliar o desempenho do sistema de remoção de ar (Bowie & Dick) da autoclave assistida por bomba de vácuo, no primeiro ciclo do dia, sendo que o fornecimento do teste é de responsabilidade da CONTRATADA.

14.27. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para:

- Sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções); e retirada de manchas (químicas e orgânicas).
- As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
- Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, acidulação e amaciamento.
- A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, sendo elas: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem. O ciclo da roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alvejamento, enxágüe, acidulação e amaciamento.
- Os cobertores adultos e infantis deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima.

14.28. Secagem e calandragem da roupa limpa



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.
- Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, dos cobertores, e roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização.
- O equipamento a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE para a lavagem das roupas é do tipo "lavadora extratora" o que dispensa a etapa de pré-secagem.
- A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos.
- Os ferros de passar deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA.
- O funcionário responsável pela colocação ou retirada das roupas nas máquinas de secagem ou calandragem devem utilizar avental de borracha, botas, máscara e luvas de borracha cobrindo os braços. No caso de haver algum equipamento que emita ruído ligado no setor da lavanderia o funcionário deverá usar também proteção auricular.

14.29. Separação e embalagem da roupa limpa

- Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas.
- As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras, por cores e, tamanhos diferentes.
- A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças, definidas pela CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido da CONTRATANTE.
- As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.
- Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.30. Transporte da roupa limpa da lavanderia

- A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.
- A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.
- A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

14.31. Entrega da roupa limpa

- Para a efetiva execução dos serviços de entrega de roupas limpas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 (uma) Balança Digital, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE, para Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e nas Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE e UPA CRISTO REI; e carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento e transporte da roupa limpa no caminhão, e entrega nas unidades.

- Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da CONTRADA na presença de um funcionário designado pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande. O peso da roupa limpa entregue por um período de 24 horas, com fechamento as 6h00, não deverá ser inferior ao peso de roupa recolhida entre as 6h30 e 20h30 do dia anterior, multiplicado por (1- índice de sujidade) definido pela Unidade CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa limpa com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.
- Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da coleta, quantidade de roupa entregue discriminada por peças e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.
- As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob supervisão da equipe referenciada para acompanhamento da execução do contrato de cada referida unidade e Comissão Controle de Infecção Hospitalar do HPSM/VG - C.C.I. H;

14.32. Controle de Qualidade da roupa limpa entregue

- Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.
- As peças danificadas e/ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade, definidos pelo CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA;
- As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas.

15 - DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E INSTALAÇÃO CPRH PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. DAS CONDIÇÕES

15.1.2. A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez)** dias para início da prestação de serviços após a assinatura do contrato/publicação.

- Ressaltando que até o término da readequação do espaço físico da Lavanderia do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue conforme definição da CONTRATANTE.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

15.1.3. As prestações dos serviços contratados deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade, e periodicidade designada pela CONTRATANTE sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA.

15.1.4. Os serviços contratados, constantes no Objeto do presente Termo de Referência, deverão ser executados nas Unidades de Saúde que compõe a Secretaria Municipal de Várzea Grande.

15.2. DO LOCAL

15.2.1. Os serviços serão realizados no espaço físico do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e das Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE / UPA CRISTO REI, contemplando a aquisição e cessão temporária, pela CONTRATADA, de máquinas e equipamentos com respectivos programas de manutenção preventivos e corretivos.

15.2.2. O contrato deverá abranger as Unidades que compõe a Secretaria Municipal de Saúde e ainda outras Unidades que vierem a ser contempladas com o serviço no Município, conforme cronograma neste Termo de Referência, ou expandidas considerando o aumento do número de leitos e atendimentos que vierem a ser acrescidos durante a vigência do Contrato.

15.3. DA INSTALAÇÃO DAS CPRH

15.3.1. A CPRH será nas dependências do Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande garantindo atendimento a todas as unidades de saúde contempladas neste termo de referência, conforme distribuição geográfica e logística.

15.3.2. A Secretaria Municipal de Várzea Grande ofertará permissão de uso de espaços físicos em anexos no HPSM/VG, passíveis de adaptações em cada unidade pública referenciada para instalações de lavanderias e equipamentos necessários, que devem ocorrer às expensas particular, ao vencedor do certame.

§ 1º - Os espaços físicos ou prediais serão cedidos por permissão de uso ao título precário com finalidades exclusivas de utilizações na prestação de serviços à municipalidade, conforme interesse público e instrumento unilateral, não oneroso, por período igual ao contrato de prestação de serviços.

§ 2º - Todas as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, bem como consertos estruturais, reformas amplas, exceção as manutenções e conservações corriqueiras, devem ser precedidas de autorizações por escrito do poder público.

§ 3º - As benfeitorias declinadas, consertos, reformas, manutenções e conservações não serão arcados indenizáveis a qualquer título pelo poder público. Após encerrar ou sofrer resilição o contrato ficará facultativo ao particular efetivar remoções das benfeitorias ou patrocinar as doações das mesmas na forma gratuita à municipalidade ou restabelecer as condições originais dos anexos cedidos ao uso particular.

§ 4º - Toda tarifação envolvendo consumos de energia elétrica, de água da rede pública, bem como outros insumos de instalações e ligamentos, referentes aos trabalhos empresariais na prestação de serviços correm por conta exclusiva do particular.

16 - DA VISTORIA TÉCNICA



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante deverá realizar vistoria no local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, acompanhado por servidor designado para esse fim, **ELIZETE DE ARRUDA PROENÇA**, devendo efetuar o agendamento da visita através do telefone (65) 99250 - 3803, no horário de 8h00 as 12h00 e de 14h00 as 17h00.

16.2 Após a visita, a empresa proponente deverá retirar com o servidor supracitado pela SMS/VG a **Declaração de Vistoria** em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, que deverá ser apresentada como documento de habilitação técnica.

16.3. O prazo para vistoria iniciar-se-à no dia útil seguinte ao da publicação do contrato, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.4. Caso o licitante, por algum motivo, entenda não ser necessária a visita ao local da obra, deverá apresentar, junto aos documentos de qualificação técnica, a **Declaração de Renúncia**, em papel timbrado ou com carimbo da CNPJ da empresa, onde comprove ter pleno conhecimento do local e condições de execução das obras e serviços, e, assumindo inteira responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta e ou na execução da obra.

17 - RECOMENDAÇÕES - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

- Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

17.1. USO RACIONAL DA ÁGUA

- Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água.
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

17.2. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas.
- Realizar verificações e, se for o caso, manutenções PREVENTIVAS periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.
- Equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas, devem ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;
- Locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc. devem ser sugeridos pela Contratada ao Contratante ou diretamente à CIRE – Comissão Interna de Redução e Racionalização do Uso de Energia;

17.3. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS

- Possuir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos, conforme legislação vigente.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.

17.4. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;

17.5. NO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE REGRAS:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotográficas; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores - VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável.

c) DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATANTE RECIPIENTES ADEQUADOS PARA A COLETA SELETIVA:

- Vidro - recipiente verde
- Plástico - recipiente vermelho
- Papéis secos - recipiente azul
- Metais - recipiente amarelo
- Lixo não reciclável - recipiente branco.

17.6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

- a)** A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- b)** A proponente deverá dar informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- c)** Quando houver ocorrências, a CONTRATADA através do seu encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" da CONTRATADA.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

17.7. EXEMPLOS DE OCORRÊNCIAS MAIS COMUNS E QUE DEVEM SER APONTADAS: PRAZO DE 24 HORAS A CONTRATADA DEVERÁ RESOLVER ESSAS OCORRÊNCIAS, NÃO RESOLVENDO IMPLICARÁ EM INFRAÇÕES PENAIS:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros.
- Saboneteiras e toalheiros quebrados.
- Lâmpadas queimadas ou piscando.
- Tomadas e espelhos soltos.
- Fios desencapados.
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados.
- Carpete solto, entre outras.
- Demarcação dos extintores.

17.8. PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização.
- Utilizar racionalmente os produtos adotados, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes.
- Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
- Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato. Todas as fichas dos produtos saneantes deverão ser analisadas pela **CCIH**.
- Entende-se por saneantes domissanitários e afins os mencionados no art. 1º da Lei nº 6.360/1976. São regulamentados também pelas RDC 184/2001, 40/2008, 14/2007 e dentre outras.
- Todos os saneantes, insumos, produtos e materiais utilizados devem obedecer às legislações pertinentes e possuir registro na ANVISA.
- A listagem de materiais e insumos é apenas indicativa e não exaustiva, devendo ser adequada e dimensionada pela CONTRATADA para a boa execução dos serviços.
- A proponente deverá manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978.
- Deverá utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde - artigos 14 e 15 do Decreto Federal no 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- A empresa vencedora não pode utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº 184, de 22.10.2000.
- A proponente deverá observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 326, de 09 de novembro de 2005.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

17.9. Somente aplicar saneantes domissanitários com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas:

a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos. Com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica do decilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.

b) O CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b1) Os laudos laboratoriais e deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

17.10. Quando da aplicação de álcool, a CONTRATADA deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro:

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC – *International Agency Research on Câncer*, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos. Necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

17.11. Os produtos químicos relacionados pela contratada de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada - frente e verso do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos - DIPROD e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários - DISAD, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para CCIH/HPSM/VG.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

17.12. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

17.13. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

17.14. A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar pelos danos causados aos bens municipais ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo;

17.15. POLUIÇÃO SONORA

- Observar a necessidade de Selo Ruído, para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

18 - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

18.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

18.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

18.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

- A empresa Adjudicatária, será **CONTRATADA**, se for do interesse da Administração Municipal e ficará obrigada a assinar o contrato com o órgão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- A empresa proponente deverá executar o serviço após recebimento do empenho/ordem de serviço;

19.2. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de toda rouparia hospitalar, além do fornecimento da mão de obra, dos produtos químicos, dos materiais, dos equipamentos e da manutenção necessária para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, obriga-se a:

- A CONTRATADA deverá se adequar e se responsabilizar pelas contas de energia e água das suas dependências, no prazo de 30 dias. As instalações de rede de água e energia deveram ter: entrada/fornecimento em rede independente, com medidores próprios e sem nenhum vínculo/interligação à rede das dependências do CONTRATANTE;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- No período em que as instalações de água e energia ainda estiverem interligadas à rede do HPSM/VG, será feito cálculo por técnico nomeado pelo SMS/HPSM/VG, usando tabela de consumo/custo fornecida pela concessionária, dos valores a serem descontados, pela contratante, dos pagamentos vincendos a que tenha direito a CONTRATADA;
- Findo o prazo da adequação das redes de água e energia, feito pela CONTRATANTE, previsto neste termo, deverá ser solicitado, pela CONTRATADA, através da Direção do HPSM/VG e/ou SMS, vistoria pelo técnico nomeado pelo HPSM/VG/SMS com emissão de laudo técnico com o aceite do responsável;
- A empresa vencedora deverá executar os serviços de readequação da área física garantindo o funcionamento do hospital sem paralisação das atividades do mesmo;
- Se, no prazo estabelecido as adequações não forem feitas pela CONTRATADA, a mesma será notificada e sofrerá sanções e penalidades previstas em lei;
- Os serviços de reparo e readequação do espaço físico e com sistema de abastecimento de água e energia independente, deverão ser feitos no atual espaço de lavanderia do Hospital Pronto Socorro de Várzea Grande, sob a supervisão técnica da Divisão de Vigilância Sanitária/MT e Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS/VG);
- Os pedidos de carga/fornecimento deverão ser feitos pela CONTRATADA diretamente às empresas concessionárias, em seu nome e CNPJ, não podendo em nenhuma hipótese serem vinculados ao HPSM/VG;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem reparados em até 24 (vinte e quatro) horas. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado, a CONTRATADA deverá providenciar o processamento contingencial da roupa, em dependência própria, sem interrupção dos serviços. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da interrupção dos serviços, sob pena de sofrer sanções contratuais;
- Providenciar o processamento da roupa, em dependência própria ou naquela ou outra de sua responsabilidade, em caso de interrupção dos serviços devido a falhas no processo ou maquinaria, até que seja normalizado o processo de lavagem nas dependências do CONTRATANTE, sob pena de sanções contratuais;
- Identificar todos os equipamentos, ferramenta e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá ter todas as normas e manuais de combate a incêndio;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- Submeterem-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis, por intermédio do funcionário/encarregado e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc.);
- Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado;
- Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- Cumprir a Legislação RDC Nº 6 de 31/01/2012 da ANVISA, que dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde;
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- A CONTRATADA deverá dispor de um responsável técnico com a formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.
- As especificidades e características da hotelaria hospitalar e cirúrgica a serem fornecidos diariamente pela CONTRATADA estão elencadas no Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA deverá manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo,



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

visando à proteção do trabalhador, vestem a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente:

- O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, as novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador deverá ser feito pela CONTRATADA para o serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos;
- A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física, à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação), ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados, à ergonomia e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma;
- A coleta deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, com identificação mediante crachás com fotografia recente e provendo de equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Deverão realizar a troca do uniforme de cor diferente para distribuição de roupa limpa;
- A CONTRATADA deverá informar mensalmente ao CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada;
- A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitada, listagem de equipamentos utilizados na execução do objeto do contrato, contendo todas as especificações técnicas e descrição detalhada de cada equipamento;
- Deverá Locar, mediante cessão temporária, máquinas, equipamentos, caldeira, autoclave e mobiliários para pleno funcionamento da lavanderia, devendo os mesmos ser representados no PBA (Projeto Básico Arquitetônico) e no Memorial Descritivo do Relatório Técnico, respeitando o Roteiro de Inspeção em Unidades de Lavanderia Hospitalar/ANVISA, priorizando a utilização de lavadoras de barreira, objetivando melhor fluxo de processo e menor risco de contaminação. Sendo seus dimensionamentos e quantidades elaborados segundo o número de leitos, especificidade da Instituição e resultando na quantidade de kg/roupa/dia, apresentando o devido programa de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;
- De acordo com exigências pertinentes ao Relatório Técnico do PBA, apresentar o Resumo da Proposta Assistencial, das atividades que serão executadas na edificação da Lavanderia Hospitalar do HPSM/VG, bem como as atividades de Apoio Técnico e Logístico, que serão executados fora da edificação e integrados à estrutura e ao grau de complexidade do HPSM/VG, respeitando a necessidade de Gerenciamento e Operacionalização dos fluxos das clínicas internas e externas da área hospitalar sendo representadas em mapas de fluxos obedecendo às áreas Críticas, Semicríticas e Não Críticas segundo a especificidade do Hospital HPSM/VG e demais unidades que compõe a Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande;
- Considerando, a RDC nº 33 de 25 de fevereiro de 2003 e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 que dispõem sobre o regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), onde deverá estar assinado por um profissional



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

habilitado com registro ativo em Conselho de classe e a apresentação da Responsabilidade Técnica (RT), bem como o Manual de Rotinas pertinente ao PGRSS. Posteriormente o mesmo deverá ser integrado ao estabelecimento de saúde (HPSM/VG), sob a responsabilidade técnica de ambos. Sob pena de sofrer sanções contratuais;

- Considerando, o Manual Brasileiro de Acreditação para as organizações prestadoras de serviços hospitalares, o proponente deverá apresentar no prazo de 03 meses após a assinatura do Contrato/publicação, manual de normas, rotinas e procedimentos documentado da Lavanderia Hospitalar e da Central de Roupa Estéril atualizado, juntamente com o Programa de Capacitação e Educação Continuada dos Profissionais integrados ao Sistema da Organização e dos clientes (usuários) visando à melhoria da técnica, dos processos e procedimentos resultando na minimização de riscos de contaminação, bem como um protocolo de Sistema de Análise da satisfação do cliente interno e externo da Instituição.
- Considerando, o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde de 2009, o proponente deverá apresentar a metodologia de operacionalização para o funcionamento eficaz da Lavanderia Hospitalar, bem como as fichas técnicas dos produtos químicos registrados no Ministério da Saúde/ANVISA a serem utilizados na Operacionalização do processamento de desinfecção e higienização da Hotelaria Hospitalar;
- A CONTRATADA deverá apresentar a proposta para Metodologia de Gestão de Contrato visando o funcionamento correto do Plano de Trabalho Anual da Lavanderia Hospitalar integrado com a Instituição;
- Deverá apresentar Plano de controle de qualidade físico - químico da água, no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato/publicação, da unidade da lavanderia hospitalar, bem como teste microbiológico da roupa lavada e do processo de esterilização;
- Em relação à análise da água, a CONTRATADA deverá apresentar semestralmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, laudo com os resultados da análise física e microbiológica da água utilizada;
- A CONTRATADA deverá fornecer, inicialmente, todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares, em conformidade com o especificado nos Quadros I, II, III, IV, deste Termo de Solicitação e manter sobre sua responsabilidade (manter a sua reposição) no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e nas Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE / UPA CRISTO REI que compõe a Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande;
- Os itens de rouparia e hotelaria hospitalar e cirúrgica deverão ser confeccionados em tecidos e cores e de acordo com o que foi determinado pelo CONTRATANTE, com logomarca da CONTRATADA no verso (costa) e logomarca das Unidades na parte frontal ao lado do nome da Unidade. Deve ainda conter o nome da Unidade, e nos casos de itens que possuem tamanhos distintos (P, M, G, GG e EXG) esta identificação também deve estar impressa nas peças;
- As roupas hospitalares devem seguir as características previstas na ABNT (NBR 13734 e 13546) ou outras normativas vigentes.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o controle de evasão de roupas do enxoval hospitalar, bem como os danos causados a hotelaria antes do vencimento de sua periodicidade;
- Nos casos de evasão, a CONTRATANTE indenizará à CONTRATADA quando as peças do enxoval evadidas, sob responsabilidade das suas unidades de saúde, em índice superior a 10% (dez por cento), patamar aceitável pelo cadastro de serviços terceirizados;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- A indenização acima indicada deverá ser efetuada no mês subsequente ao apurado no inventário bimestral por meio de fatura do prestador de serviço de acordo com o valor das peças da Nota Fiscal de fornecimento de hotelaria da CONTRATADA;
- Manter Técnicos Responsáveis sendo Enfermeiros com RT;
- Manter horário de funcionamento da Lavanderia hospitalar de 24 horas (vinte e quatro) ininterruptas;
- Manter camareira para hotelaria hospitalar para HPSM/VG, sendo 02 (duas) para o período das 07: h00 às 19: h00 e 01(uma) para o período das 19: h00 às 07: h00;
- A cessão temporária de máquinas e equipamentos necessários à operacionalização da lavanderia hospitalar será de responsabilidade da CONTRATADA;
- Deverá manter no plantão Diurno 02 (dois) funcionários (coletadores) para atender HPSM/VG e demais Unidades de Pronto de Atendimento para coletar roupa suja e 02 (dois) carros de coleta e 01 (um) funcionário (coletador) para coletar roupas sujas e 01 (um) carro de coleta no período noturno;
- Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- O inventário será realizado bimestralmente pela CONTRATADA e pelo representante ora indicado pelo CONTRATANTE (fiscal do contrato) que também será responsável pelo Atesto das Notas Fiscais de fornecimento de hotelaria;
- Deverá fornecer kits ampolas para Testes Biológicos e papel teste de Bowie e Dick.

19.4. DOS RESÍDUOS

- Fica a cargo da CONTRATADA a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponíveis;
- O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação vigente; O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;
- Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC Nº 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;
- Caberá à CONTRATADA, através do controle de check-out a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem, através de protocolo;
- A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas bem como proceder à limpeza e desinfecção, de acordo com as



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem conservar o equipamento em bom estado e limpeza, devendo os equipamentos danificados serem reparados em até 24 (vinte e quatro) horas. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado, a Contratada deverá providenciar o processamento contingencial da roupa, em dependência própria ou naquela declarada;

- A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender a legislação técnica e sanitária vigente;
- Caberá à CONTRATADA estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao Contratante;

19.5. É responsabilidade da CONTRATADA observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

- O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva;
- É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja;
- Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;
- A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;
- É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;
- A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
- A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
- Tanto na área "suja", quanto na área "limpa" da unidade de processamento, é obrigatória a instalação de lavatórios/ pias para higienização das mãos;
- Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;
- A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma;
- Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos **resíduos sólidos**, segundo legislação vigente, bem como **providenciar a licença ambiental para destinação dos referidos resíduos no prazo de até 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato/publicação;**
- Os Serviços de Dejetos Sanitários deverão ser de forma compartilhada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devido ao armazenamento final ser único;
- Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

19.6. QUANTO AOS EQUIPAMENTOS E À INFRAESTRUTURA

19.6.1. QUANTO AOS EQUIPAMENTOS

- Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação dos equipamentos conforme legislações do Ministério da Saúde, proteção contra incêndio e ABNT, sendo que estes deverão estar devidamente representados no **PBA** - Projeto Básico Arquitetônico da CPRH do Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;
- Planta baixa do HPSM/VG no anexo I;
- A CONTRATADA deverá possuir programa de gerenciamento de equipamentos, contemplando a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e Plano de Gerenciamento de Equipamentos, dentre outros.

19.6.2. Os Equipamentos, máquinas para instalações da Lavanderia no anexo do Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG deverão estar de acordo com as legislações do Ministério da Saúde, Associações Brasileiras de Normas Técnicas (ABNT) e proteção contra incêndio, sendo, no mínimo:

- 03 (três) Lavadoras extratoras/barreira com capacidade mínima para 100 (cem) kg.
- 01 (uma) Lavadora extratora/barreira com capacidade mínima para 50 (cinquenta) kg.
- 03 (três) Secadoras com capacidade mínima para 50 (cinquenta) kg cada.
- 01(uma) calandra Monorrol 800/300 mm.
- 01(uma) caldeira com capacidade para atender as necessidades das lavadoras.
- 01 (uma) mesa vaporizadora;
- 01 (uma) Autoclave com capacidade mínima de 400 l para atender a demanda do CRE;
- 02 Balanças digitais, sendo uma de 300 kg e a outra no mínimo de 100 kg;
- 01 (uma) incubadora para teste biológico para CRE;
- 02 Contêineres com drenos, com tampa lavável e rodas pneumáticas, para coletar a roupa suja;
- Sacos hampers de tecido ACT, branco, 100% algodão e Tamanho padrão;
- 02 (dois) carros/contêineres para transporte de roupa limpa;
- 03 (três) máquinas de costura sendo: 02 de costura reta e 01 de costura overlock;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- A climatização de ar de acordo com as regras de ergonomia funcional para o ambiente;
- Salientando que o número de equipamentos/máquinas da Lavanderia para serem instalados, é o mínimo exigido pelas legislações Vigentes supracitadas acima, porém, a CONTRATADA deverá se adequar de acordo com o espaço físico e em consonância com a planta baixa do Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG no Anexo I.

19.6.3. EM RELAÇÃO À INFRAESTRUTURA:

- Toda a Infra Estrutura deve obedecer à RDC 50/2002 da ANVISA e todas as legislações pertinentes a reparos e readequações em estabelecimentos assistenciais de saúde, e ao Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 e RDC 06/2012.
- O proponente deverá apresentar na licitação, na forma especificada, o PBA (Projeto Básico Arquitetônico) da CPRH do Hospital na modalidade intra-hospitalar, devendo estes estar registrados no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) local e conter em suas representações gráficas as readequações e dimensionamentos.
- Adequação de espaço físico para sala de resíduos temporários na área externa da Central de Processamento de Roupas Hospitalar para os rejeitos das classes A, C e D provenientes da Unidade Hospitalar asseguradas no PGRSS;
- Representação gráfica no PBA das máquinas, equipamentos, autoclaves e mobiliários que serão empreendidos e implementados pelo licitante vencedor, mediante cessão temporária de uso destes, respeitando o Roteiro de Inspeção para unidades de lavanderia hospitalar/ANVISA.
- Relatório técnico do PBA da unidade hospitalar contendo os dados cadastrais do estabelecimento, o quadro dos números de leitos e quantidades de centros e postos de saúde do lote, bem como memorial descritivo do projeto de readequação considerando os fluxos internos e externos, resumo da proposta assistencial contendo as atividades que serão executadas na edificação da CPRH (Central de Processamento de Roupas Hospitalar).
- O PBA deve conter as representações gráficas das CRE (Central de Roupas Estérel) respeitando sua especificidade e complexidade, com representações gráficas das máquinas, equipamentos, mobiliários e autoclaves que serão empreendidos e implementados pela contratada mediante cessão temporária de uso.
- O licitante deverá apresentar os relatórios técnicos dos PBA da unidade hospitalar contendo os dados cadastrais dos estabelecimentos, o quadro do número de leitos e quantidade de centros, postos e unidades de saúde que serão atendidas, bem como Memorial.
- Descritivo do Projeto de Reparo e Readequação de cada local, considerando os fluxos internos e externos, resumo das Propostas Assistenciais contendo as atividades que serão executadas nas edificações das CPRHs, assim como as atividades de apoio técnico e logístico executado fora das centrais para as unidades hospitalares abrangidas.
- Os Responsáveis Técnicos do Licitante (enfermeiro, engenheiro ou arquiteto) deverão realizar visita técnica na CPRH do Hospital para ter conhecimento pleno dos locais.
- Quanto à rede elétrica, iluminação, rede de água, climatização e demais itens das instalações prediais deve-se observar o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

Risco, 2009 e demais legislações pertinentes, ficando estas adequações de responsabilidade e customização de instalação pela CONTRATADA.

- A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e CCIH das unidades poderão realizar visita técnica às dependências da CONTRATANTE com a finalidade de conhecer e acompanhar todo o processo de reparo e readequação da área física, instalações, insumos, condições higiênicas ambientais, de pessoal e de equipamentos utilizados para o processamento das roupas, bem como para o controle das infecções relacionadas à saúde, conforme Portaria nº 2.616/1998 - MS, seguindo os requisitos do roteiro de inspeção e cronograma.
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE.
- Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente.
- Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- A CONTRATADA se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais.
- Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras).
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- Estabelecer Programa de Segurança baseado na Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- Arcar com os custos referentes à reposição de peças do enxoval da CONTRATANTE, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATADA, por parte dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE. Ficando reservado a CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.
- Efetuar o transporte da roupa limpa e suja em veículos separados. Devem estar devidamente identificados;
- Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a CONTRATANTE.
- A Empresa vencedora deverá fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais utilizando de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços (MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS).
- Deverá ser anexado à Nota Fiscal, pela Fiscalização do Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG o MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS; Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

20 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA é obrigada ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo e ao presente termo de referência, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da execução do presente termo de referência;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste termo de solicitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE;
- Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços contratados. A CONTRATADA deverá apresentar estrutura em perfeitas condições de executar os serviços licitados, no que tange a maquinarias, barreira sanitária correta conforme legislação, instalações seguras e amplas com conforto para seus funcionários executarem os serviços com eficiência conforme NR 10;
- Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- Comprovar qualificação técnica de seus colaboradores e treinamento técnico no ramo, apresentando certificados dos técnicos de caldeira conforme NBR 13 – portaria MTE 594/2014 da legislação trabalhista e dos demais técnicos;
- Apresentar certidão negativa quanto a responsabilidades criminais e trabalhistas. Comprovar que a empresa está correta com relação a trabalho noturno (pagamento de adicional noturno), pagamento de insalubridade (conforme categoria e risco), etc;
- A empresa deverá apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), Atestado de Saúde Ocupacional e vacinas contra tétano e hepatite B;
- A CONTRATADA, para fins de registro de seus funcionários, deve estar filiada ao sindicato da categoria que atenda ao ramo de lavanderias hospitalares (saúde e afins);
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- A empresa a ser contratada deve comprovar que efetua o tratamento de efluentes corretamente, comprovando destino e qualidade destes efluentes e que não sejam descartados em mananciais ou rede pública. Certificado de qualidade técnica do tratamento de efluentes;
- A CONTRATADA deve possuir sistema de identificação eletrônica (RFID) das peças do enxoval para controle de quantidade de uso principalmente no caso dos campos cirúrgicos;
- Encaminhar POP (Procedimento Operacional Padrão) dos saneantes utilizados na lavanderia e de todos os serviços executados, desde a coleta da roupa suja até a reposição/substituição do enxoval, sendo



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

elaborados de acordo com a necessidade e realidade da CONTRATANTE e aprovado pela CCIH da mesma, bem como comprovação de capacitação dos funcionários para execução dos serviços conforme normas estabelecidas;

- Por descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº8.666/93.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Designar fiscal com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a nos assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato;

21.2. A fiscalização dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

21.3 Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato;

21.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

21.5. Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

21.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços que, obrigatoriamente, tiverem que ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato;

21.7. Exigir da CONTRATADA, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas a contar da ciência;

21.8. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência.

21.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

21.10. Emitir, por intermédio de servidor/gestor, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de **aplicação de sanções**.

21.11. A fiscalização pela CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência;

21.12. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes as Seções IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/9, e suas alterações posteriores.

21.13. Por conveniência da Administração poderá ser celebrada contrato do saldo restante de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e Edital e em conformidade com a lei n.8.666/93.

21.14. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de livre acesso as dependências da CONTRATADA para realização de visitas técnicas nas instalações de Lavanderia HPSM/VG, sempre que julgar necessário, durante a



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

vigência do contrato, sem prévio aviso, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo manter o mesmo nível de qualidade constatado na visita técnica e ainda agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento pela ANVISA para esta finalidade;

21.15. Disponibilizar área para retirada da roupa suja e entrega da roupa limpa, de acordo com a legislação aplicável vigente.

21.16. Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval.

21.17. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

21.18. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

21.19. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

21.20. A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar inventários de seu enxoval em uso, periodicamente, sempre que julgar necessário, com a colaboração expressa da CONTRATADA, após prévio aviso. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

21.21. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.

21.22. Monitorar e avaliar o PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

22.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

22.4. ADVERTÊNCIA

22.4.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

22.5. MULTA

22.5.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a CONTRATANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- c. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

22.5.2. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

22.5.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

22.5.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

22.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

22.6.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

22.6.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a. atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b. execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

22.6.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a. Não concluir os contratados;
- b. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

22.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.5.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.5.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - c1. praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - c2. apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - c3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de referencia sem o consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste termo de referencia, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão CONTRATANTE;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

23 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

23.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, o ordenador de despesas homologará o resultado da licitação;

23.2. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação, o respectivo contrato;

23.3. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o adjudicado, obedecerá ao modelo constante do ANEXO X.

23.4. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a proposta vencedora desta licitação.

23.5. O município de Várzea Grande reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

23.6. A Prefeitura do Município de Várzea Grande poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

23.7. Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a Prefeitura e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pela Secretaria Municipal de Educação.

23.8. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura do Município de Várzea Grande.

24 - DO CONTRATO

24.1. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação.

24.2. O Contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

24.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

25 - DA FISCALIZAÇÃO



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

25.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

25.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	FISCAL DO CONTRATO
Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG	ELIZETE DE ARRUDA PROENÇA , Matrícula: 120571, brasileira, Coordenadora, Ensino Médio Completo, portadora da cédula de identidade RG nº 573 980 SSP/MT data de emissão 30/07/1985 e inscrita no CPF: 419.908.201-82, residente na Rua Mato Grosso, Quadra 35, Lote 12, Bairro Jardim Paula II, Várzea Grande-MT - CEP: 78.135-80. E- mail: elizetearrudaps@gmail.com Telefone: (65) 99250 - 3803
UPA IPASE	VILMA ALVES FRAGA , Matrícula 120680, brasileira, Enfermeira, portadora da cédula de identidade RG 0434252-2 SSP/MT data de emissão 13/04/2005 e inscrita no CPF: 666.726.351-49, residente na Rua Pérolas, Condomínio Bosque da Saúde, Bloco A, Apto 1204, nº 184, Bairro Bosque da Saúde - Cuiabá-MT, CEP: 78.050-090. E- mail: fraga.33@hotmail.com Telefone: (65) 98444-1191
UPA CRISTO REI	

26 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. Devido aos investimentos em equipamentos e mobiliário e aos custos em reparos e readequações dos espaços físicos, **o contrato terá um prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses**, com início na data da assinatura do contrato e respectiva publicação, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, mediante termos aditivos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, condicionada a prorrogação a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei N.º 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

27 - PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

27.1. A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias** para início da prestação de serviços após a assinatura do contrato/publicação.

- Ressaltando que até o término da readequação do espaço físico da Lavanderia do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue conforme definição da CONTRATANTE.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

28 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

28.1. A administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

28.2. Por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

28.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

29.4. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

29.5. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Mural de Licitações e no sítio da Prefeitura.

29.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT após a celebração do contrato com as licitantes vencedoras.

29.8. Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pelo Presidente de acordo com as Leis vigentes.

29.9. A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

29.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.11. Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

29.12. Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

29.12.1. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente; devidamente comprovado;

29.12.2. Adiar a data da sessão pública.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

29.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

29.14. É facultado ao (a) Presidente (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.15. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

29.15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

29.15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

29.15.3. Após a assinatura do contrato/publicação e emissão da ordem de serviço/fornecimento, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar os funcionários e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência. No final deste prazo, a fiscalização procederá visita para constatar "in loco" o atendimento integral às condições aqui colocadas. Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese, e, em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato será rescindido imediatamente.

29.15.4. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA sem autorização da Secretaria de Gestão Fazendária de Várzea Grande/MT.

29.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

29.17. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)
ANEXO IV	DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F (Modelo)
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO (Modelo)
ANEXO VI	TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Modelo)
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Modelo)
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Modelo)
ANEXO X	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande - MT, 27 de Julho de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE		
TERMO DE REFERÊNCIA	Nº 50/2017	
Número do Processo 458683/2017	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto Contratar empresa especializada em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e esterilização, hotelaria cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade, na modalidade intra-hospitalar, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e das Unidades Pronto Atendimento UPA IPASE / UPA CRISTO REI.		Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado R\$ 4.751.520,00	Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Admite subcontratação <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Modalidade Concorrência Pública	SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Adjudicação <input checked="" type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Item <input type="checkbox"/> Lote
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
Requisitos <ol style="list-style-type: none"> Habilitação Jurídica; Qualificação econômico-financeira. Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Técnica; Outros Documentos. 		
JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014		
<p>A Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48.</p> <p>Em conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:</p> <p>a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;</p> <p>b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for</p>		



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

c) a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incs. I e II, do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48. No caso, em tela, **prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar, existe o envolvimento in loco da empresa especializada não podendo ser divisível devido à alta complexidade de controlar mais de uma empresa na prestação deste serviço.**

Assim o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

TERMO DE REFERÊNCIA N. 50/2017

PROCESSO Nº. 458683/2017

01 – SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1 – SECRETÁRIO: DIÓGENES MARCONDES

02 – NÚMERO DA CI DE ORIGEM: 351/2017/HPSM/VG

DATA: 23/06/2017

03 – OBJETO ESPECÍFICO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar, hotelaria cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade, na modalidade intra-hospitalar, mediante cessão temporária de maquinários e equipamentos, com seus respectivos programas de manutenções preventivas e corretivas e readequações que se fizerem necessárias, obedecendo às normatizações da ANVISA, Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde 2009, as Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, nº 15, de 15 de março de 2012 e demais normas do Ministério da Saúde e ABNT, conforme condições e especificações do certame, para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG e as Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE / UPA CRISTO REI e as unidades que compõem a Secretaria de Saúde (SMS) e as unidades que forem criadas, onde os serviços poderão ser utilizados, na forma da lei, contemplando a confecção, locação, fornecimento e reposição da hotelaria hospitalar/hospitalar cirúrgica com



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade intra-hospitalar, além da devida reforma e readequação do respectivo espaço físico, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

- c) O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do abrigo externo do Setor de Processamento de Roupas do Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG e das Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE / UPA CRISTO REI até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade.
- d) O objeto inclui também que a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATANTE no Anexo do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.

04 - JUSTIFICATIVA(S):

O serviço de processamento da roupa de serviços de saúde é considerado um serviço de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir as roupas em condições adequadas de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde. Trata-se de um serviço essencial, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93, especializado e contínuo que deve garantir o atendimento à demanda das unidades que prestam assistência à saúde no Município de Várzea Grande.

A contratação de uma Empresa Especializada em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar bem como esterilização da hotelaria cirúrgica para o atendimento da Rede Municipal de Saúde objetiva assegurar a continuidade na execução dos serviços essenciais e primar pela qualidade das atividades de processamento de roupas em serviços de saúde, o que está intrinsecamente relacionado ao gerenciamento dos riscos associados à saúde do trabalhador, do usuário e do meio ambiente.

As unidades de processamento de roupas em serviços de saúde estão sujeitas ao controle sanitário pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), conforme Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista os riscos à saúde dos usuários, trabalhadores e meio ambiente relacionados aos materiais, processos, insumos e tecnologias utilizadas. Outras legislações/normatizações, como a RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências e o Manual para Processamento de Roupas em Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (2009) - ANVISA também versam sobre o referido serviço e devem servir como base para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

A esterilização de roupas a serem utilizadas em centro cirúrgico e UTI's que necessitam de atendimento específico também devem seguir as diretrizes previstas em normativas legais e regimentais.

A licitação deve garantir a continuidade – sem interrupção – desse serviço essencial, visando a atender aos requisitos para o controle das infecções, recuperação, conforto e segurança dos pacientes, segurança, facilidade e conforto da equipe de trabalho, com menor tempo, material e redução dos custos.

A contratação dos serviços possui vantagens, tais como: garantir equipe constantemente treinada e qualificada para suas funções, atendendo com qualidade o usuário.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

A unidade de processamento de roupas em serviço de saúde, tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada utilizada em unidade de saúde em roupa limpa. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento do serviço em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente. O processamento de roupas dentro dos hospitais deve ser dirigido de forma que a roupa não represente um veículo de infecção, contaminação ou mesmo irritação aos pacientes e trabalhadores.

Em recente estudo sobre os riscos de controle nas aquisições - RCA o Tribunal de Contas validou a opção da administração na escolha de empresas especializadas, em detrimento de outras, caso seja técnica e economicamente viável à restrição.

A contratação desse serviço, de forma globalizada, contendo locação, fornecimento e reposição, higienização e desinfecção da hotelaria hospitalar e cirúrgica, esterilização da hotelaria cirúrgica, operacionalização e gerenciamento da atividade, locação de máquinas e equipamentos com cessão temporária de uso, manutenção preventiva e corretiva destes, readequação do espaço físico e serviço de hospitalidade, justifica-se, técnica e economicamente, em virtude da sistemática da operação que requer excepcional sincronia entre as atividades de esterilização da hotelaria cirúrgica, da complexidade desse procedimento, das facilidades para administração em centralizar a gestão e a execução do contrato, evitando-se até a ausência de responsabilização em casos de inexecução contratual, além de reduzir custos com a contratação e tornar mais eficiente e eficaz a ação do Poder Público em resposta às necessidades da cidadania.

4.1 - JUSTIFICATIVA DO MENOR PREÇO GLOBAL E DA ESCOLHA DA MODALIDADE:

Tendo em vista a complexidade do objeto deste Termo de Referência e diante da necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, bem como, a possibilidade de estabelecer, recurso compatível para gerenciamento do serviço padronizado, diretamente ligado à qualidade e eficiência do serviço prestado, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores de sistema poderão implicar na ineficiência técnica.

Desta feita, reitero que o objeto em tela, haja vista suas especificações técnicas têm justificativa razoável no que tange a adoção da sua modalidade Concorrência Pública por menor preço global.

4.2 - ESCOLHA DA MODALIDADE

A modalidade de Licitação empregada nesse certame foi escolhida de acordo com a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu Art. 23, inc. II, alínea c, a qual determina que valores acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) serão realizadas por modalidade de licitação do Tipo Concorrência Pública.

05- DA QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.1. QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO:

**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

ITEM	CATMAT	CÓD. UNID	Descrição dos Serviços	Kg/roupa/Dia	Kg/roupa/Mês	Kg/roupa/Anual	V. UNIT.	V. TOTAL
1	215732-2	3	Serviço especializado em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade IN HOUSE, mediante cessão temporário de uso de maquinários e equipamentos com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva para atender o HPSM/VG, urgência e emergência: Clínica Geral, Cirúrgica, Ginecologia, Pediatria, Ortopedia, UTI adulto, UTI infantil e UTI Neonatal. Quilograma	1.500	45.000	540.000	6.9467	3.751.200,00
2	215732-2	3	Serviço especializado em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade IN HOUSE, mediante cessão temporário de uso de maquinários e equipamentos com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva para atender a UPA 24HS/IPASE, urgência e emergência: Clínica Geral, Pediatria e Pequenas Cirurgias (Sutura). Quilograma	200	6.000	72.000	6.9467	500.160,00
3	215732-2	3	Serviço especializado em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade IN HOUSE, mediante cessão temporário de uso de maquinários e equipamentos com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva para atender a UPA 24HS/CRISTO REI, urgência e emergência: Clínica Geral, Pediatria e Pequenas Cirurgias (Sutura). Quilograma	200	6.000	72.000	6.9467	500.160,00

QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOTELARIA

QUADRO I	
QUANTIDADE ESTIMADA KG (DIÁRIA) HPSM/VG	
QUANTIDADE ESTIMADA DO HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	
UNIDADES	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	1.500 KG/DIA

QUADRO II								
CENTRO CIRÚRGICO/CME								
PADRÕES DE TECIDOS E QUANTITATIVOS DAS ROUPAS HOSPITALARES A SEREM FORNECIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA COM ÔNUS PARA A MESMA.								
ITEM	PRODUTO	MODELO	QUANT.	TIPO/MEDIDA	COR	TECIDO/LINHA	COMPOSIÇÃO TECIDO	TAM/GRADE
1	Campo	Duplo Fenestrado	100 Unid	50 X 50	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Paliéster	Único
2	Campo	Duplo Fenestrado	100 Unid	80 X 80	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Paliéster	Único
3	Campo	Duplo	100 Unid	80 X 80	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Paliéster	Único
4	Campo	Duplo	100 Unid	100 X 100	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Paliéster	Único

**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

5	Campo	Simples	150 Unid	100 X 100	Azul Royal	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
6	Campo	Duplo	150 Unid	120 X 120	Azul Royal	Polibrim/Light	67% Algodão	Único
7	Campo	Simples	150 Unid	120 X 120	Azul Royal	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
8	Campo	Duplo	120 Unid	140 X 140	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Poliéster	Único
9	Campo	Duplo	120 Unid	160 X 160	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Poliéster	Único
10	Campo	Duplo	80 Unid	180 X 180	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Poliéster	Único
11	Campo	Duplo	40 Unid	80 X 80	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Poliéster	Único
12	Campo	Duplo	40 Unid	120 X 120	Azul Royal	Polibrim Alvejado	67%/Alg/33% Poliéster	Único
13	Campo	Simples	80 Unid	120 X 120	Azul Royal	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
14	Campo	Simples	40 Unid	160 X 160	Azul Royal	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
15	Compressas	Cirúrgicas	80 Unid	45 X 50	Branco	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único

QUADRO III

HOTELARIA HOSPITALAR/DIÁRIO

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	PRODUTO	MODELO	QUANT.	TIPO/MEDIDA	COR	TECIDO/LINHA	COMPOSIÇÃO TECIDO	TAM/GRADE
16	Avental de visitante para UTI	Padrão	100 Unid	Adulto	Branco	Ulam Alvejado	100% Algodão	Único
17	Capote	Cirúrgico	250 Unid	Padrão	Azul Royal	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
18	Capote	Isolante	35 Unid	Padrão	Verde Folha	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
19	Faixa Peitoral	Padrão	10 Unid	Hospitalar	Branco	Ulam	100% Algodão	Único
20	Faixa para Contenção (Jogo com 4)	Padrão	10 Unid	Hospitalar	Branco	Ulam	100% Algodão	Único
21	Capa para Biombos	Padrão	50 Unid	2,00 X 1,50	Branco	Ulam Alvejado	100% Algodão	Único
22	Cueiro	Padrão	40 Unid	Infantil	Branco	Ulam	100% Algodão	Único
23	Pantufas (PROPÉS)	Privativo	150 Unid	Padrão	Verde Bandeira	Polibrim/Light	100% Algodão	Único
24	Saco de Hamper	Padrão	30 Unid	Padrão	Branco	Elis sempre Igual	100% Algodão	Único
25	Fralda	Padrão	50 Unid	Infantil	Branco	-	-	Único

HOTELARIA HOSPITALAR / PACIENTES

26	Cobertores	Adulto	200 Unid	-	Azul Marinho	-	Diversas	Único
27	Camisa	Padrão	150 Unid	Adulto	Branco	Ulam	100% Algodão	P. M. G. GG E EXG
28	Short	Padrão	150 Unid	Adulto	Branco	Ulam	100% Algodão	P. M. G. GG E EXG
29	Camisa	Padrão	70 Unid	Infantil	Branco	Ulam	100% Algodão	P. M. G. GG E EXG
30	Short	Padrão	70 Unid	Infantil	Branco	Ulam	100% Algodão	P. M. G. GG E EXG
31	Fronha	Padrão	450 Unid	Hospitalar	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
32	Lençol	Cama	450 Unid	2,50 X 1,50	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
33	Lençol com Elástico	Cama	450 Unid	2,50 X 1,50	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
34	Lençol para Incubadora	Padrão	20 Unid	Hospitalar	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
35	Lençol para Berço	Berço	40 Unid	Hospitalar	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
36	Lençol para Maca	Padrão	80 Unid	Hospitalar	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
37	Camisa Privativa	Adulto	150 Unid	Padrão	Verde Bandeira	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Poliéster	P. M. G. GG E EXG
38	Calça Privativa	Adulto	150 Unid	Padrão	Verde Bandeira	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Poliéster	P. M. G. GG E EXG
39	Camisa Privativa	Infantil	150 Unid	Padrão	Azul Claro	Polibrim/Light	67%/Alg/33% Poliéster	P. M. G. GG E EXG

**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

40	Calça Privativa	Infantil	150 Unid	Padrão	Azul Claro	Polibram/Light	67%/Alg/33% Poliéster	P. M. G. GG E EXG
42	Camisola	Hospitalar	180 Unid	Padrão	Branco	Ulam	100% Algodão	Único
43	Camisola Lactante	Hospitalar	30 Unid	Padrão	Branco	Ulam	100% Algodão	Único
HOTELARIA HOSPITALAR / FUNCIONÁRIOS								
44	Cobertores	Adulto	100 Unid	-	Cinza	-	Diversas	Único
45	Fronhas	Padrão	100 Unid	Hospitalar	Azul Claro	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
46	Lençóis	Cama	100 Unid	2,50 X 1,50	Azul Claro	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
47	Lençóis com Elástico	Cama	100 Unid	2,50 X 1,50	Azul Claro	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
48	Sobre Lençol	Padrão	110 Unid	Hospitalar	Azul Claro	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
49	Toalha de Banho	Padrão	300 Unid	1,40 X 70	Branco	Felpudo	100% Algodão	Único

QUADRO IV				
DEMONSTRATIVO DIÁRIO DE ROUPARIA				
DIRETORIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA				
QUANTIDADE ESTIMADA DIÁRIA POR UNIDADE				
ITEM	ENXOVAL	COR	UPA IPASE	UPA CRISTO REI
1	Lençol Leito Adulto sem Elástico	Branco	100	100
2	Lençol Leito Adulto com Elástico	Branco	100	100
3	Lençol para Berço sem elástico	Branco	100	100
4	Lençol para Berço com Elástico	Branco	100	100
5	Lençol para Maca com Elástico	Branco	100	100
6	Hamper	Branco	30	30
7	Campo Duplo (50 X 50)	Azul Royal	50	50
8	Campo Duplo (60 X 60)	Azul Royal	50	50
9	Campo Duplo (80 X 80)	Azul Royal	20	20
10	Campo Fenestrado Quadrado duplo (80 X 80)	Azul Royal	50	50
11	Campo Simples (50 X 50)	Azul Royal	50	50
12	Campo Simples (60 X 60)	Azul Royal	50	50
13	Campo Simples (80 X 80)	Azul Royal	30	30
14	Capa para Biombo	Branco	50	50
ROUPARIA HOSPITALAR / PACIENTES				
15	Camisola	Branco	10	10
16	Cobertor	Azul Marinho	50	50
17	Roupa Privativa	Azul Claro	10	10
18	Capote Isolante	Verde Folha	05	05
19	Camisa Adulto	Verde Bandeira	50	50
20	Bermuda Adulto	Verde Bandeira	50	50

**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

21	Camiseta Infantil	Azul Claro	50	50
22	Bermuda Infantil	Azul Claro	50	50
ROUPARIA HOSPITALAR / FUNCIONÁRIOS				
23	Cobertor	Cinza	50	50
24	Lençol	Azul Claro	100	100
25	Lençol com elástico	Azul Claro	100	100
26	Fronha	Azul Claro	100	100

QUADRO V	
COM RELAÇÃO AOS TAMANHOS DOS ENXOVAIS HOSPITALARES SEGUE A ESTIMATIVA DA DEMANDA	
<input type="radio"/>	TAMANHO P: 10%
<input type="radio"/>	TAMANHO M: 20%
<input type="radio"/>	TAMANHO G: 20
<input type="radio"/>	TAMANHO GG: 30%
<input type="radio"/>	TAMANHO EXG: 20%

06 - CUSTO GLOBAL ESTIMADO:

6.1. Valor Global Estimado R\$ 4.751.520,00 (Quatro milhões setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos e vinte reais)

07 – RECURSO:

() PRÓPRIO (X) ESTADUAL (X) FEDERAL () CONVÊNIO

08 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2269	3.3.90.39	204/304	2.2.6.1
2277	3.3.90.39	204/304	
2274	3.3.90.39	204/304	

09 - DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- () Aquisição de materiais e bens comuns
- () Aquisição de equipamento e materiais permanentes
- (X) Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços
- () Serviços especializados
- () Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

() Serviços de engenharia e obras

10 – DA HABILITAÇÃO:

10.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- IX.** Cédula de Identidade ou outro documento com foto (sócio proprietário/administrador);
- X. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- XI. Sociedades comerciais:** Cópia do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
- XII. Sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada – LTDA – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- XIII. Sociedades simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;
- XIV. Empresas mercantis:** inscrição no registro público onde opera, com a averbação no Registro onde tem a sede ou matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- XV.** Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes expressos para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estas não forem assinadas por diretor (es), além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome da outorgante, e, em especial, quanto à interposição de recursos;
- XVI.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de regularidade de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

10.2.3. Faz parte da prova de regularidade para com Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica., onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.2.4. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.sefaz.mt.gov.br,



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante;

10.2.5. Certidão Negativa de Débito Ativa de competência da Procuradoria Geral do estado do respectivo domicílio tributário;

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em cumprimento a Lei n. 12.440/2011 art. 29, inciso V, a mesma pode ser retirada no site: <http://tst.jus.br/certidão>;

10.2.7. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Certidão de Tributos e da Dívida Ativa do Município, do domicílio ou sede da licitante;

10.2.8. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) do domicílio ou sede da Licitante;

10.2.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.2.10. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante;

10.2.11. Os documentos especificados neste item, quando obtidos através da Internet, serão autenticados no referido site.

10.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

10.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo **90 (noventa)** dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

10.3.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.3.3 Por “**Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei**”, considere-se o seguinte:

- a)** no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
- b)** no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por SPED DECRETO 8.683/2016.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

10.3.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

10.3.5 A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada na Comprovação de patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

10.3.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais.

Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário;

10.3.7 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado apresentados em uma das seguintes formas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em Jornal;
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e Observações:
- As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura registrado na junta comercial, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

10.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Apresentar **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como boa e regular execução dos mesmos. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou empresa privada que foi atendida.

10.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos, os quais deverão estar em nome da licitante, com respectivo endereço e número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

10.4.3. Atestado técnico do fornecedor das máquinas da lavanderia que possui perfeitas condições de executar os serviços licitados, no que tange a maquinarias, barreira sanitária correta conforme legislação atual vigente, instalações seguras e amplas com conforto para seus funcionários executarem os serviços com eficiência conforme NR 10. A empresa licitante deverá ter lavadoras extratoras com barreira e não se utilizar de centrífugas, para garantir a segurança dos funcionários.

10.4.4. Os Atestados de capacidade técnica devem conter que a empresa realizou ou esteja realizando os seguintes serviços:

a) serviço de esterilização de hotelaria cirúrgica na CRE (Central de Roupa Estéril) de central de roupa de processamento de roupa hospitalar, na modalidade, intra-hospitalar;

b) Serviços estabelecidos em normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas, devidamente registradas e acessíveis aos profissionais alocados, nos termos do item 2.5 do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde; prevenção e controle de riscos da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, Brasília, 2009.

10.4.5. Declaração, conforme Sumula 272 do TCU e § 6º do art. 30 da Lei nº8. 666, de 21 de junho de 1993, de que possuirá para início da execução do contrato:

a) A CONTRATADA deverá ter Técnico devidamente registrado no Conselho Profissional, responsável pela coordenação das atividades da unidade de processamento de roupas de serviços de saúde, na forma do art.13 da Resolução – RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

b) Adequação para CRE (Central de Roupa Estéril) no espaço físico da Central de Processamento de Roupa Hospitalar e seu dimensionamento deverá ser em conformidade com a RDC 50, respeitando a sua especificidade.

d) Um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme RDC 306, de 2004, devendo estar assinado por profissional competente com registro ativo em conselho de classe;

e) Declaração de Listagem de seus produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas e registros da ANVISA no caso de produtos químicos utilizados no processo de desinfecção, higienização e esterilização; com vistas à efetiva fiscalização da execução contratual.

f) Apresentar um **PBA – Projeto Básico Arquitetônico** da CPRH do Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande, obedecendo todas as Normas Técnicas da Construção Civil e as Especificidades das Normatizações para implantação e adequação da CPRH em Estabelecimento de Saúde.

g) O PBA deve obedecer todas as Normatizações e Legislações da Vigilância Sanitária Estadual, Municipal e do Ministério da Saúde para a sua adequação e implantação pertinentes ao estabelecimento de Saúde em questão.

10.4.6 A CONTRATADA antes de iniciar os serviços deve apresentar o PBA aprovado na Vigilância Sanitária Estadual, juntamente com a ART do projetista devidamente registrado no CREA-MT.

10.4.7 A CONTRATADA deverá apresentar Responsável Técnico devidamente Registrado no Conselho Profissional, responsável em acompanhar as adequações e implantação da CPRH seguindo o Projeto aprovado na Vigilância Sanitária do Estado.

10.4.8. A Empresa CONTRATADA deverá apresentar DECLARAÇÃO se comprometendo a apresentar no momento da assinatura do contrato as documentações exigidas no item 10.5.1. (Modelo ANEXO I).



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

10.5 - EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS:

10.5.1. No Ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar as seguintes documentações contendo todas as rotinas operacionais abaixo:

- Apresentar Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.
- Organograma da Empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- Fluxograma da roupa na lavanderia;
- Descrição de uniformes;
- Descrição de EPI's;
- Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos entre outros;
- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- Tempo aplicado no processamento das roupas;
- Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia e dos carros prateleiras ou do tipo gaiola, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujeidade;
- Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.

10.5.2. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- Testes da água de abastecimento da lavanderia;
- Testes de durabilidade dos tecidos;
- Testes de PH de produtos;
- Alvará Sanitário;
- Alvará de Funcionamento da Lavanderia Hospitalar, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977. Apresentar Alvará pertinente à atividade de Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia de Serviços de Saúde;
- Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato/publicação, 01 (um) ou mais representante, devidamente qualificado, concededor dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas à CONTRATANTE, para juntamente com profissionais responsáveis pelo Setor de Rouparia do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, tratar de não conformidades nos serviços prestados, semanalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº. 485 de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SES/MT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

- Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos utilizando produtos na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços. Utilizar somente produtos químicos registrados ou **notificados** pela ANVISA.

11 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. DOS SERVIÇOS

11.1.1. A prestação dos serviços envolverá o fornecimento de toda rouparia hospitalar (conforme item descritivo dos quadros II, III, IV E V), todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009) e RDC nº 06/2012, desde a coleta das roupas sujas nas unidades geradoras, transporte da roupa suja, recebimento, classificação, lavagem, secagem e calandragem, esterilização de roupas e campos cirúrgicos, acondicionamento, separação, classificação, reparo das peças, até a distribuição destas, devidamente processadas, nos setores das unidades.

11.1.2. A CONTRATADA deverá dotada de condições totais para suprir a necessidade para processamento da roupa (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

11.1.3. A CONTRATADA deverá assumir a reposição gradativa da roupa que compõe o enxoval atual da Unidade Hospitalar, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos do hospital.

11.1.4. A relação de peças do enxoval que será disponibilizada à Contratada, será entregue 3 (três) dias úteis antes da data da contratação.

11.1.5. A Contratante deverá prever uma reserva técnica de todo o enxoval de responsabilidade do prestador de serviços à disposição do serviço de rouparia para o atendimento de possíveis intercorrências;

11.1.6. Caberá à Contratada determinar a necessidade diária de roupa processada para cada unidade, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária: Enxoval cirúrgico: 6 (seis) mudas, sendo que sempre deve haver:



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- a) 1 conjunto ou peça em uso;
- b) 1 conjunto ou peça em fase de processamento;
- c) 1 conjunto ou peça suja;
- d) 1 conjunto ou peça na rouparia da Unidade.

11.1.7. As demais 2 (duas) podem estar em qualquer fase do ciclo (processamento, ou suja ou limpa na rouparia).

11.1.8. **Hotelaria:** 5 (cinco) mudas, sendo:

- e) 1 conjunto ou peça em uso;
- f) 1 conjunto ou peça em fase de processamento;
- g) 1 conjunto ou peça suja;
- h) 2 conjuntos ou peças na rouparia da Unidade.

11.1.9. As especificações de rouparia hospitalar (enxoval) necessárias estão descritas neste Termo de Referência.

11.1.10. A CONTRATADA será responsável por estabelecer e submeter à **CCIH** - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar das Unidades das unidades os fluxogramas de atendimento, apresentados no certame, de acordo com a especificidade e engenharia clínica da unidade de saúde contemplada, onde devem constar horários, rotas de roupa suja e roupa limpa, bem como outras informações acerca da execução dos serviços.

11.1.11. A CONTRATADA deverá utilizar estritamente os procedimentos e os processos preconizados pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA, RDC 06/2012, bem como pelas recomendações da **CCIH** – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar ou chefia das unidades que não possuírem **CCIH** (portaria MS n.º 2.616, de 12 de maio de 1.998).

11.1.12. A CONTRATADA é responsável pelo mapa de tráfego na coleta das roupas contaminadas diariamente, de modo a evitar a contaminação cruzada dos outros serviços, em todas as unidades de atendimento e em horários a serem estabelecidos pelas unidades, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas e das roupas cirúrgicas esterilizadas, inclusive aos finais de semana e feriados.

11.1.13. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia dos certificados de registro na ANVISA **no ato do recebimento da O.S. (Ordem de Serviço)**.

11.1.14. **Deve-se levar em conta ainda:**

- o A racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização no consumo de energia elétrica e água; o treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas e manipulação de produtos químicos e cuidados para evitar acidentes com materiais perfuro cortantes e instrumentos médicos, como agulhas e bisturis.
- o Os custos advindos do consumo de produtos químicos, todos os insumos do processamento das roupas, água e energia serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- o De acordo com o roteiro de inspeção da ANVISA para Central de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde - CPRSS, a CONTRATADA deve manter o Manual de Normas e Rotinas padronizado e



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

atualizado para execução do Contrato, devendo estar registrado e disponível para consulta interna e *in loco* na unidade da CONTRATADA pela fiscalização da CONTRATANTE.

- o A CONTRATADA responsável pela Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências do HPSM/VG, onde a roupa será processada. Caso haja necessidade da CONTRATADA realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido a alguma eventualidade, deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, através do Setor de Processamento de Roupas, da Gerência de Hotelaria, imediatamente, preferencialmente antes da mudança, para que esta possa realizar a visita técnica ao local. Se a transferência for imprescindível, antes da visita técnica da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços prestados, causando prejuízos graves às atividades do hospital, a CONTRATADA terá inteira responsabilidade na manutenção da qualidade dos serviços prestados dentro das especificações exigidas pela CONTRATANTE.
- o Qualquer mudança, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito, ao Setor de Processamentos de Roupas da Gerência de Hotelaria do HPSM/VG - Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande, que se reserva no direito de proceder nova vistoria técnica para assegurar a qualidade do processo.

11.2. Locais de coleta de roupa suja e entrega de rouparia nas Unidades do CONTRATANTE:

LOCAL	COLETA / ENTREGA
Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG	Avenida Alzira Santana – s/n – Bairro Nova Várzea Grande – Várzea Grande-MT – CEP: 78.110.970. Telefone: (65) 3632 – 8000
UPA IPASE	Rua: Presidente Prudente de Moraes s/n – Vila Ipase – Várzea Grande-MT – CEP: 78.125-060. Telefone: (65) 3688 – 3000
UPA CRISTO REI	Rua: Esquina da Avenida Dom Orlando com a Rua H1, s/n – Cristo Rei, Várzea Grande-MT.

11.3. Da Frequência de retirada: As roupas sujas deverão ser retiradas **diariamente** junto à rouparia das unidades supracitadas e nos horários abaixo determinados pela CONTRATANTE:

LOCAL DE RETIRADA	HORÁRIO DE RETIRADA
Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG	Primeira retirada das 07h15min às 07h30minh Segunda retirada das 10h30min às 10h45minh Terceira retirada das 13h00min às 13h15minh Quarta retirada das 16h00min às 16h15min Quinta retirada das 18h30min às 18h45minh Sexta retirada das 21h30min às 21h45minh Sétima retirada das 01h00min às 01h15minh Oitava retirada das 04h00minh às 04h30minh
	Primeira retirada às 08h00min;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

UPA IPASE	Segunda retirada às 17h00min;
UPA CRISTO REI	Primeira retirada às 08h00min; Segunda retirada às 17h00min;

11.4. Da Frequência de entrega: As roupas limpas processadas deverão ser entregues conforme cronograma de horários determinados, junto à rouparia das unidades, separadas por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE:

LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIO DE ENTREGA
Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG	Primeira entrega das 07h15min as 07h30min Segunda entrega das 10h45min as 11h00min Terceira entrega das 13h15min às 13h30min Quarta entrega das 16h15min às 16h30min Quinta entrega das 18h45min às 19h00min Sexta entrega das 21h45min as 22h00min Sétima entrega das 04h30min às 04h45min
UPA IPASE	Primeira entrega às 08h00min; Segunda entrega às 17h00min;
UPA CRISTO REI	Primeira entrega às 08h00min; Segunda entrega às 17h00min;

11.5. Da Periodicidade dos Horários: A periodicidade nos horários supracitados da retirada da roupa suja no expurgo dos setores do HPSM/VG deverá ser de no mínimo **08 (oito) vezes ao dia ou conforme a necessidade, sendo que nas áreas críticas a retirada deverá ocorrer em maior número de vezes em horário estabelecido pela CONTRATANTE, inclusive sábados, domingos e feriados. Nas demais Unidades de Pronto Atendimento a retirada deverá ocorrer no mínimo 02 (duas) vezes ao dia ou conforme a necessidade.**

11.6. As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE, com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado.

11.7. Independente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, bips ou outro meio de comunicação eficiente.

11.8. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso, não poderá ser superior a **12 (doze) horas**, exceto para a coleta das 20h30 que deverá ser entregue até as 6h00 do dia subsequente.

11.9. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, devolver o enxoval devidamente limpo de acordo com as quantidades de roupas sujas retiradas diariamente.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

11.10. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval, em carros prateleiras ou do tipo gaiola, devidamente limpos, livre de corpo estranho (cabelo, pêlos, fiapo, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria.

11.11. Todas as peças do enxoval deverão ser entregues passadas, com algumas exceções (roupa cirúrgica, cobertores e felpudos). Os itens indicados no anexo I, II, III, IV poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e, mediante solicitação da CONTRATANTE.

11.12. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

- o Retirada da roupa suja do abrigo externo do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e das Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE e UPA CRISTO REI;
- o Pesagem da roupa suja;
- o Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA em carro apropriado;
- o Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da CONTRATADA;
- o Lavagem da roupa suja;
- o Secagem e calandragem da roupa limpa;
- o Separação e embalagem da roupa limpa em saco plástico transparente;
- o Pesagem da roupa limpa;
- o Transporte da roupa limpa; e
- o Entrega da roupa limpa no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e nas Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE e UPA CRISTO REI.

11.13. Detalhamento das Etapas dos Serviços a Serem Prestados:

11.13.1. Retirada da roupa suja

- o A CONTRATADA deverá efetuar retirada da roupa suja conforme horários estabelecidos no item 11.2. e local definido no item 11.3.
- o Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupas sujas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 02 (duas) Balanças Digitais, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE, para o abrigo externo de roupa suja do HPSM/VG; e carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento dos sacos com roupas sujas e posterior transporte no caminhão, para a Lavanderia da CONTRATADA. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa suja com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- A retirada de roupa suja do abrigo de roupa suja deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente.
- A roupa suja deve ser manuseada, com um mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes, inadvertidamente deixados entre as roupas sujas.
- O controle da roupa suja será efetuado pelo (s) funcionário (s) designado (s) pela CONTRATANTE, em conjunto com o (s) funcionário (s) designado (s) pela CONTRATADA. A roupa suja deverá ser pesada por funcionário (s) da CONTRATADA na presença do (s) funcionário (s) da CONTRATANTE.
- Deverá ser elaborado um relatório diário, pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

11.13.2. Transporte da roupa suja nas dependências das Unidades

- O transporte da roupa suja, nas dependências do HPSM/VG e das Unidades de Pronto Atendimento, deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga.
- O deslocamento da roupa suja até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja e com a tampa do contêiner totalmente fechada.
- A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas, que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes indicando no caso de veículo, o número do chassi e/ou placa do DETRAN.

11.13.3. Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia

- O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.

11.13.4. Separação

- A roupa suja deverá ser separada seguindo os critérios do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.

11.13.5. Lavagem das roupas

- A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Lavanderia Hospitalar - normas e manutenção técnica - Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.
- As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas **D.I.S.A.D.S** (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- Nos processos de lavagem da roupa, deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro. Alvejantes à base de cloro, poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.

11.13.6. Esterilização da hotelaria cirúrgica:

- Dada a alta complexidade da esterilização da hotelaria cirúrgica o Licitante deve demonstrar capacidade comprovada com apresentação do Manual Operacional de execução dos serviços de esterilização (POP) o qual deve obedecer rigorosamente as Normatizações preconizadas pelo Manual de Orientações Gerais para Material de Esterilização do Ministério da Saúde, RDC 15/2012 e ONA, nos itens submetidos à esterilização, tais como: os pacotes cirúrgicos, capotes, campos, compressas cirúrgicas e outros itens têxteis necessários para realização de procedimentos cirúrgicos.
- A CONTRATADA deve fornecer rótulo de identificação dos pacotes cirúrgicos, com o nome do produto, número do lote e comprovação de esterilidade dos itens, bem como data, data limite de uso da esterilização, funcionário responsável pelo preparo do pacote e tipo de teste utilizado.
- É obrigatória a realização de teste para avaliar o desempenho do sistema de remoção de ar (Bowie & Dick) da autoclave assistida por bomba de vácuo, no primeiro ciclo do dia, sendo que o fornecimento do teste é de responsabilidade da CONTRATADA.

11.13.7. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para:

- Sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções); e retirada de manchas (químicas e orgânicas).
- As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
- Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, acidulação e amaciamento.
- A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, sendo elas: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem. O ciclo da roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alvejamento, enxágüe, acidulação e amaciamento.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Os cobertores adultos e infantis deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima.

11.13.8. Secagem e calandragem da roupa limpa

- A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adéquem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.
- Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, dos cobertores, e roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização.
- O equipamento a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE para a lavagem das roupas é do tipo “lavadora extratora” o que dispensa a etapa de pré-secagem.
- A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos.
- Os ferros de passar deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA.
- O funcionário responsável pela colocação ou retirada das roupas nas máquinas de secagem ou calandragem devem utilizar avental de borracha, botas, máscara e luvas de borracha cobrindo os braços. No caso de haver algum equipamento que emita ruído ligado no setor da lavanderia o funcionário deverá usar também proteção auricular.

11.13.9. Separação e embalagem da roupa limpa

- Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas.
- As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras, por cores e, tamanhos diferentes.
- A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças, definidas pela CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido da CONTRATANTE.
- As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.
- Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.13.10. Transporte da roupa limpa da lavanderia

- A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.
- A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

11.13.11. Entrega da roupa limpa

- Para a efetiva execução dos serviços de entrega de roupas limpas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 (uma) Balança Digital, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE, para Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e nas Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE e UPA CRISTO REI; e carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento e transporte da roupa limpa no caminhão, e entrega nas unidades.
- Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da CONTRADA na presença de um funcionário designado pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande. O peso da roupa limpa entregue por um período de 24 horas, com fechamento as 6h00, não deverá ser inferior ao peso de roupa recolhida entre as 6h30 e 20h30 do dia anterior, multiplicado por (1- índice de sujidade) definido pela Unidade CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa limpa com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.
- Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da coleta, quantidade de roupa entregue discriminada por peças e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.
- As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob supervisão da equipe referenciada para acompanhamento da execução do contrato de cada referida unidade e Comissão Controle de Infecção Hospitalar do HPSM/VG - C.C.I. H;

11.13.12. Controle de Qualidade da roupa limpa entregue

- Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.
- As peças danificadas e/ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade, definidos pelo CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas.

12 - DO PRAZO /DO LOCAL E DA INSTALAÇÃO CPRH PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez)** dias para início da prestação de serviços após a assinatura do contrato/publicação.

- **Ressaltando que até o término da readequação do espaço físico da Lavanderia do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue conforme definição da CONTRATANTE.**

12.1.2. As prestações dos serviços contratados deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade, e periodicidade designada pela CONTRATANTE sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA.

12.1.3. Os serviços contratados, constantes no Objeto do presente Termo de Referência, deverão ser executados nas Unidades de Saúde que compõe a Secretaria Municipal de Várzea Grande.

12.2. DO LOCAL

12.2.1. Os serviços serão realizados no espaço físico do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e das Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE / UPA CRISTO REI, contemplando a aquisição e cessão temporária, pela CONTRATADA, de máquinas e equipamentos com respectivos programas de manutenção preventivos e corretivos.

12.2.2. O contrato deverá abranger as Unidades que compõe a Secretaria Municipal de Saúde e ainda outras Unidades que vierem a ser contempladas com o serviço no Município, conforme cronograma neste Termo de Referência, ou expandidas considerando o aumento do número de leitos e atendimentos que vierem a ser acrescidos durante a vigência do Contrato.

12.3. DA INSTALAÇÃO DAS CPRH

12.3.1. A CPRH será nas dependências do Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande garantindo atendimento a todas as unidades de saúde contempladas neste termo de referência, conforme distribuição geográfica e logística.

12.3.2. A Secretaria Municipal de Várzea Grande ofertará permissão de uso de espaços físicos em anexos no HPSM/VG, passíveis de adaptações em cada unidade pública referenciada para instalações de lavanderias e equipamentos necessários, que devem ocorrer às expensas particular, ao vencedor do certame.

§ 1º - Os espaços físicos ou prediais serão cedidos por permissão de uso ao título precário com finalidades exclusivas de utilizações na prestação de serviços à municipalidade, conforme interesse público e instrumento unilateral, não oneroso, por período igual ao contrato de prestação de serviços.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

§ 2º - Todas as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, bem como consertos estruturais, reformas amplas, exceção as manutenções e conservações corriqueiras, devem ser precedidas de autorizações por escrito do poder público.

§ 3º - As benfeitorias declinadas, consertos, reformas, manutenções e conservações não serão arcados indenizáveis a qualquer título pelo poder público. Após encerrar ou sofrer resilição o contrato ficará facultativo ao particular efetivar remoções das benfeitorias ou patrocinar as doações das mesmas na forma gratuita à municipalidade ou restabelecer as condições originais dos anexos cedidos ao uso particular.

§ 4º - Toda tarifação envolvendo consumos de energia elétrica, de água da rede pública, bem como outros insumos de instalações e ligamentos, referentes aos trabalhos empresariais na prestação de serviços correm por conta exclusiva do particular.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Empresa contratada obrigar-se-à:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo e ao presente termo de referência, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da execução do presente termo de referência;
- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste termo de solicitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE;
- Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços contratados. A CONTRATADA deverá apresentar estrutura em perfeitas condições de executar os serviços licitados, no que tange a maquinarias, barreira sanitária correta conforme legislação, instalações seguras e amplas com conforto para seus funcionários executarem os serviços com eficiência conforme NR 10;
- Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67;
- o Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
 - o Comprovar qualificação técnica de seus colaboradores e treinamento técnico no ramo, apresentando certificados dos técnicos de caldeira conforme NBR 13 – portaria MTE 594/2014 da legislação trabalhista e dos demais técnicos;
 - o Apresentar certidão negativa quanto a responsabilidades criminais e trabalhistas. Comprovar que a empresa está correta com relação a trabalho noturno (pagamento de adicional noturno), pagamento de insalubridade (conforme categoria e risco), etc;
 - o A empresa deverá apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), Atestado de Saúde Ocupacional e vacinas contra tétano e hepatite B;
 - o A CONTRATADA, para fins de registro de seus funcionários, deve estar filiada ao sindicato da categoria que atenda ao ramo de lavanderias hospitalares (saúde e afins);
 - o Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE para que não haja interrupção dos serviços prestados;
 - o A empresa a ser contratada deve comprovar que efetua o tratamento de efluentes corretamente, comprovando destino e qualidade destes efluentes e que não sejam descartados em mananciais ou rede pública. Certificado de qualidade técnica do tratamento de efluentes;
 - o A CONTRATADA deve possuir sistema de identificação eletrônica (RFID) das peças do enxoval para controle de quantidade de uso principalmente no caso dos campos cirúrgicos;
 - o Encaminhar POP (Procedimento Operacional Padrão) dos saneantes utilizados na lavanderia e de todos os serviços executados, desde a coleta da roupa suja até a reposição/substituição do enxoval, sendo elaborados de acordo com a necessidade e realidade da CONTRATANTE e aprovado pela CCIH da mesma, bem como comprovação de capacitação dos funcionários para execução dos serviços conforme normas estabelecidas;
 - o Por descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
 - o Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
 - o Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº8.666/93.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- o A empresa Adjudicatária, será **CONTRATADA**, se for do interesse da Administração Municipal e ficará obrigada a assinar o contrato com o órgão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- o A empresa **proponente** deverá executar o serviço após recebimento do empenho/ordem de serviço;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

14.1. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de toda roupa hospitalar, além do fornecimento da mão de obra, dos produtos químicos, dos materiais, dos equipamentos e da manutenção necessária para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, obriga-se a:

- A CONTRATADA deverá se adequar e se responsabilizar pelas contas de energia e água das suas dependências, **no prazo de 30 dias**. As instalações de rede de água e energia deveram ter: entrada/fornecimento em rede independente, com medidores próprios e sem nenhum vínculo/interligação à rede das dependências do CONTRATANTE;
- **No período em que as instalações de água e energia ainda estiverem interligadas à rede do HPSM/VG, será feito cálculo por técnico nomeado pelo SMS/HPSM/VG, usando tabela de consumo/custo fornecida pela concessionária, dos valores a serem descontados, pela contratante, dos pagamentos vincendos a que tenha direito a CONTRATADA;**
- Findo o prazo da adequação das redes de água e energia, feito pela CONTRATANTE, previsto neste termo, deverá ser solicitado, pela CONTRATADA, através da Direção do HPSM/VG e/ou SMS, vistoria pelo técnico nomeado pelo HPSM/VG/SMS com emissão de laudo técnico com o aceite do responsável;
- **A empresa vencedora deverá executar os serviços de readequação da área física garantindo o funcionamento do hospital sem paralisação das atividades do mesmo;**
- Se, no prazo estabelecido as adequações não forem feitas pela CONTRATADA, a mesma será notificada e sofrerá sanções e penalidades previstas em lei;
- **Os serviços de reparo e readequação do espaço físico e com sistema de abastecimento de água e energia independente, deverão ser feitos no atual espaço de lavanderia do Hospital Pronto Socorro de Várzea Grande, sob a supervisão técnica da Divisão de Vigilância Sanitária/MT e Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS/VG);**
- Os pedidos de carga/fornecimento deverão ser feitos pela CONTRATADA diretamente às empresas concessionárias, em seu nome e CNPJ, não podendo em nenhuma hipótese serem vinculados ao HPSM/VG;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem reparados em até 24 (vinte e quatro) horas. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado, a CONTRATADA deverá providenciar o processamento contingencial da roupa, em dependência própria, sem interrupção dos serviços. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da interrupção dos serviços, sob pena de sofrer sanções contratuais;
- Providenciar o processamento da roupa, em dependência própria ou naquela ou outra de sua responsabilidade, em caso de interrupção dos serviços devido a falhas no processo ou maquinaria, até que seja normalizado o processo de lavagem nas dependências do CONTRATANTE, sob pena de sanções contratuais;
- Identificar todos os equipamentos, ferramenta e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá ter todas as normas e manuais de combate a incêndio;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- Submeterem-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATANTE **em até 02 (dois) dias úteis**, por intermédio do funcionário/encarregado e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc.);
- Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência **mínima de 05 (cinco) dias úteis**, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado;
- Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- Cumprir a Legislação RDC Nº 6 de 31/01/2012 da ANVISA, que dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde;
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- A CONTRATADA deverá dispor de um responsável técnico com a formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.
- As especificidades e características da hotelaria hospitalar e cirúrgica a serem fornecidos diariamente pela CONTRATADA estão elencadas no Termo de Referência.

14.2. A CONTRATADA deverá manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, vestem a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente:

- O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, as novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador deverá ser feito pela CONTRATADA para o serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos;
- A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física, à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação), ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados, à ergonomia e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma;
- A coleta deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, com identificação mediante crachás com fotografia recente e provendo de equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Deverão realizar a troca do uniforme de cor diferente para distribuição de roupa limpa;
- A CONTRATADA deverá informar mensalmente ao CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada;
- A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitada, listagem de equipamentos utilizados na execução do objeto do contrato, contendo todas as especificações técnicas e descrição detalhada de cada equipamento;
- Deverá Locar, mediante cessão temporária, máquinas, equipamentos, caldeira, autoclave e mobiliários para pleno funcionamento da lavanderia, devendo os mesmos ser representados no PBA (Projeto Básico Arquitetônico) e no Memorial Descritivo do Relatório Técnico, respeitando o Roteiro de Inspeção em Unidades de Lavanderia Hospitalar/ANVISA, priorizando a utilização de lavadoras de



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

barreira, objetivando melhor fluxo de processo e menor risco de contaminação. Sendo seus dimensionamentos e quantidades elaborados segundo o número de leitos, especificidade da Instituição e resultando na quantidade de kg/roupa/dia, apresentando o devido programa de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;

- De acordo com exigências pertinentes ao Relatório Técnico do PBA, apresentar o Resumo da Proposta Assistencial, das atividades que serão executadas na edificação da Lavanderia Hospitalar do HPSM/VG, bem como as atividades de Apoio Técnico e Logístico, que serão executados fora da edificação e integrados à estrutura e ao grau de complexidade do HPSM/VG, respeitando a necessidade de Gerenciamento e Operacionalização dos fluxos das clínicas internas e externas da área hospitalar sendo representadas em mapas de fluxos obedecendo às áreas Críticas, Semicríticas e Não Críticas segundo a especificidade do Hospital HPSM/VG e demais unidades que compõe a Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande;
- Considerando, a RDC nº 33 de 25 de fevereiro de 2003 e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 que dispõem sobre o regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), onde deverá estar assinado por um profissional habilitado com registro ativo em Conselho de classe e a apresentação da Responsabilidade Técnica (RT), bem como o Manual de Rotinas pertinente ao PGRSS. Posteriormente o mesmo deverá ser integrado ao estabelecimento de saúde (HPSM/VG), sob a responsabilidade técnica de ambos. Sob pena de sofrer sanções contratuais;
- Considerando, o Manual Brasileiro de Acreditação para as organizações prestadoras de serviços hospitalares, o proponente deverá apresentar no prazo de 03 meses após a assinatura do Contrato/publicação, manual de normas, rotinas e procedimentos documentado da Lavanderia Hospitalar e da Central de Roupas Estéreis atualizado, juntamente com o Programa de Capacitação e Educação Continuada dos Profissionais integrados ao Sistema da Organização e dos clientes (usuários) visando à melhoria da técnica, dos processos e procedimentos resultando na minimização de riscos de contaminação, bem como um protocolo de Sistema de Análise da satisfação do cliente interno e externo da Instituição.
- Considerando, o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde de 2009, o proponente deverá apresentar a metodologia de operacionalização para o funcionamento eficaz da Lavanderia Hospitalar, bem como as fichas técnicas dos produtos químicos registrados no Ministério da Saúde/ANVISA a serem utilizados na Operacionalização do processamento de desinfecção e higienização da Hotelaria Hospitalar;
- A **CONTRATADA** deverá apresentar a proposta para Metodologia de Gestão de Contrato visando o funcionamento correto do Plano de Trabalho Anual da Lavanderia Hospitalar integrado com a Instituição;
- Deverá apresentar Plano de controle de qualidade físico - químico da água, no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato/publicação, da unidade da lavanderia hospitalar, bem como teste microbiológico da roupa lavada e do processo de esterilização;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Em relação à análise da água, a CONTRATADA deverá apresentar semestralmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, laudo com os resultados da análise física e microbiológica da água utilizada;
- **A CONTRATADA** deverá fornecer, inicialmente, todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares, em conformidade com o especificado nos Quadros I, II, III, IV, deste Termo de Solicitação e manter sobre sua responsabilidade (manter a sua reposição) no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e nas Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE / UPA CRISTO REI que compõe a Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande;
- Os itens de rouparia e hotelaria hospitalar e cirúrgica deverão ser confeccionados em tecidos e cores e de acordo com o que foi determinado pelo CONTRATANTE, com logomarca da CONTRATADA no verso (costa) e logomarca das Unidades na parte frontal ao lado do nome da Unidade. Deve ainda conter o nome da Unidade, e nos casos de itens que possuem tamanhos distintos (P, M, G, GG e EXG) esta identificação também deve estar impressa nas peças;
- As roupas hospitalares devem seguir as características previstas na ABNT (NBR 13734 e 13546) ou outras normativas vigentes.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o controle de evasão de roupas do enxoval hospitalar, bem como os danos causados a hotelaria antes do vencimento de sua periodicidade;
- Nos casos de evasão, a CONTRATANTE indenizará à CONTRATADA quando as peças do enxoval evadidas, sob responsabilidade das suas unidades de saúde, em índice superior a 10% (dez por cento), patamar aceitável pelo cadastro de serviços terceirizados;
- A indenização acima indicada deverá ser efetuada no mês subsequente ao apurado no inventário bimestral por meio de fatura do prestador de serviço de acordo com o valor das peças da Nota Fiscal de fornecimento de hotelaria da CONTRATADA;
- Manter Técnicos Responsáveis sendo Enfermeiros com RT;
- Manter horário de funcionamento da Lavanderia hospitalar de 24 horas (vinte e quatro) ininterruptas;
- Manter camareira para hotelaria hospitalar para HPSM/VG, sendo 02 (duas) para o período das 07: h00 às 19: h00 e 01(uma) para o período das 19: h00 às 07: h00;
- A cessão temporária de máquinas e equipamentos necessários à operacionalização da lavanderia hospitalar será de responsabilidade da CONTRATADA;
- Deverá manter no plantão Diurno 02 (dois) funcionários (coletadores) para atender HPSM/VG e demais Unidades de Pronto de Atendimento para coletar roupa suja e 02 (dois) carros de coleta e 01 (um) funcionário (coletador) para coletar roupas sujas e 01 (um) carro de coleta no período noturno;
- Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- O inventário será realizado bimestralmente pela CONTRATADA e pelo representante ora indicado pelo CONTRATANTE (fiscal do contrato) que também será responsável pelo Atesto das Notas Fiscais de fornecimento de hotelaria;
- Deverá fornecer kits ampolas para Testes Biológicos e papel teste de Bowie e Dick.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

14.3. DOS RESÍDUOS

- Fica a cargo da CONTRATADA a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponíveis;
- O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação vigente; O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;
- Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC N° 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;
- Caberá à CONTRATADA, através do **controle de check-out** a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem, através de protocolo;
- A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas bem como proceder à limpeza e desinfecção, de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem conservar o equipamento em bom estado e limpeza, devendo os equipamentos danificados serem reparados em **até 24 (vinte e quatro) horas**. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado, a Contratada deverá providenciar o processamento contingencial da roupa, em dependência própria ou naquela declarada;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender a legislação técnica e sanitária vigente;
- Caberá à CONTRATADA estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao Contratante;

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva;
- É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja;
- Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;
- A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;
- É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;
- A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
- A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
- Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da unidade de processamento, é obrigatória a instalação de lavatórios/ pias para higienização das mãos;
- Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;
- A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma;
- Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos **resíduos sólidos**, segundo legislação vigente, bem como **providenciar a licença ambiental para destinação dos referidos resíduos no prazo de até 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato/publicação**;
- Os Serviços de Dejetos Sanitários deverão ser de forma compartilhada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devido ao armazenamento final ser único;
- Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

14.5 - QUANTO AOS EQUIPAMENTOS E À INFRAESTRUTURA

14.5.1. QUANTO AOS EQUIPAMENTOS

- Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação dos equipamentos conforme legislações do Ministério da Saúde, proteção contra incêndio e ABNT, sendo que estes deverão estar devidamente representados no **PBA - Projeto Básico Arquitetônico da CPRH do Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande**;
- Planta baixa do HPSM/VG no anexo I;
- A CONTRATADA deverá possuir programa de gerenciamento de equipamentos, contemplando a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e Plano de Gerenciamento de Equipamentos, dentre outros.

14.5.2. Os Equipamentos, máquinas para instalações da Lavanderia no anexo do Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG deverão estar de acordo com as legislações do Ministério da Saúde, Associações Brasileiras de Normas Técnicas (ABNT) e proteção contra incêndio, sendo, no mínimo:

- 03 (três) Lavadoras extratoras/barreira com capacidade mínima para 100 (cem) kg.
- 01 (uma) Lavadora extratora/barreira com capacidade mínima para 50 (cinquenta) kg.
- 03 (três) Secadoras com capacidade mínima para 50 (cinquenta) kg cada.
- 01(uma) calandra Monorrol 800/300 mm.
- 01(uma) caldeira com capacidade para atender as necessidades das lavadoras.
- 01 (uma) mesa vaporizadora;
- 01 (uma) Autoclave com capacidade mínima de 400 l para atender a demanda do CRE;
- 02 Balanças digitais, sendo uma de 300 kg e a outra no mínimo de 100 kg;
- 01 (uma) incubadora para teste biológico para CRE;
- 02 Contêineres com drenos, com tampa lavável e rodas pneumáticas, para coletar a roupa suja;
- Sacos hampers de tecido ACT, branco, 100% algodão e Tamanho padrão;
- 02 (dois) carros/contêineres para transporte de roupa limpa;
- 03 (três) máquinas de costura sendo: 02 de costura reta e 01 de costura overlock;
- A climatização de ar de acordo com as regras de ergonomia funcional para o ambiente;
- **Salientando que o número de equipamentos/máquinas da Lavanderia para serem instalados, é o mínimo exigido pelas legislações Vigentes supracitadas acima, porém, a CONTRATADA deverá se adequar de acordo com o espaço físico e em consonância com a planta baixa do Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG no Anexo I.**

14.5.3 - EM RELAÇÃO À INFRAESTRUTURA:

- Toda a Infra Estrutura deve obedecer à RDC 50/2002 da ANVISA e todas as legislações pertinentes a reparos e readequações em estabelecimentos assistenciais de saúde, e ao Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 e RDC 06/2012.
- O proponente deverá apresentar na licitação, na forma especificada, o PBA (Projeto Básico Arquitetônico) da CPRH do Hospital na modalidade intra-hospitalar, devendo estes estar registrados no CAU (Conselho



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

de Arquitetura e Urbanismo) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) local e conter em suas representações gráficas as readequações e dimensionamentos.

- Adequação de espaço físico para sala de resíduos temporários na área externa da Central de Processamento de Roupas Hospitalar para os rejeitos das classes A, C e D provenientes da Unidade Hospitalar asseguradas no PGRSS;
- Representação gráfica no PBA das máquinas, equipamentos, autoclaves e mobiliários que serão empreendidos e implementados pelo licitante vencedor, mediante cessão temporária de uso destes, respeitando o Roteiro de Inspeção para unidades de lavanderia hospitalar/ANVISA.
- Relatório técnico do PBA da unidade hospitalar contendo os dados cadastrais do estabelecimento, o quadro dos números de leitos e quantidades de centros e postos de saúde do lote, bem como memorial descritivo do projeto de readequação considerando os fluxos internos e externos, resumo da proposta assistencial contendo as atividades que serão executadas na edificação da CPRH (Central de Processamento de Roupas Hospitalar).
- O PBA deve conter as representações gráficas das CRE (Central de Roupas Estéril) respeitando sua especificidade e complexidade, com representações gráficas das máquinas, equipamentos, mobiliários e autoclaves que serão empreendidos e implementados pela contratada mediante cessão temporária de uso.
- O licitante deverá apresentar os relatórios técnicos dos PBA da unidade hospitalar contendo os dados cadastrais dos estabelecimentos, o quadro do número de leitos e quantidade de centros, postos e unidades de saúde que serão atendidas, bem como Memorial.
- Descritivo do Projeto de Reparo e Readequação de cada local, considerando os fluxos internos e externos, resumo das Propostas Assistenciais contendo as atividades que serão executadas nas edificações das CPRHs, assim como as atividades de apoio técnico e logístico executado fora das centrais para as unidades hospitalares abrangidas.
- Os Responsáveis Técnicos do Licitante (enfermeiro, engenheiro ou arquiteto) deverão realizar visita técnica na CPRH do Hospital para ter conhecimento pleno dos locais.
- Quanto à rede elétrica, iluminação, rede de água, climatização e demais itens das instalações prediais deve-se observar o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 e demais legislações pertinentes, ficando estas adequações de responsabilidade e customização de instalação pela CONTRATADA.
- A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e CCIH das unidades poderão realizar visita técnica às dependências da CONTRATANTE com a finalidade de conhecer e acompanhar todo o processo de reparo e readequação da área física, instalações, insumos, condições higiênicas ambientais, de pessoal e de equipamentos utilizados para o processamento das roupas, bem como para o controle das infecções relacionadas à saúde, conforme Portaria nº 2.616/1998 - MS, seguindo os requisitos do roteiro de inspeção e cronograma.
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE.
- Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente.
- Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- A CONTRATADA se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais.
- Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras).
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- Estabelecer Programa de Segurança baseado na Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- Arcar com os custos referentes à reposição de peças do enxoval da CONTRATANTE, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATADA, por parte dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE. Ficando reservado a CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.
- Efetuar o transporte da roupa limpa e suja em veículos separados. Devem estar devidamente identificados;
- Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a CONTRATANTE.
- A Empresa vencedora deverá fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais utilizando de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços (MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS).
- Deverá ser anexado à Nota Fiscal, pela Fiscalização do Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG o MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS; Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

14.5.4 - DA VISTORIA TÉCNICA

14.5.4.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante deverá realizar vistoria no local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, acompanhado por servidor designado para esse fim, **ELIZETE DE ARRUDA PROENÇA**, devendo efetuar o agendamento da visita através do telefone (65) 99250 - 3803, no horário de 8h00 as 12h00 e de 14h00 as 17h00.

14.5.4.2 Após a visita, a empresa proponente deverá retirar com o servidor supracitado pela SMS/VG a **Declaração de Vistoria** em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, que deverá ser apresentada como documento de habilitação técnica.

14.5.4.3 O prazo para vistoria iniciar-se-à no dia útil seguinte ao da publicação do contrato, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

14.5.4.4 Caso o licitante, por algum motivo, entenda não ser necessária a visita ao local da obra, deverá apresentar, junto aos documentos de qualificação técnica, a **Declaração de Renúncia**, em papel timbrado ou com carimbo da CNPJ da empresa, onde comprove ter pleno conhecimento do local e condições de execução das obras e serviços, e, assumindo inteira responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta e ou na execução da obra.

15 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

15.1 USO RACIONAL DA ÁGUA

- Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água.
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

15.2. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas.
- Realizar verificações e, se for o caso, manutenções PREVENTIVAS periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.
- Equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas, devem ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;
- Locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc. devem ser sugeridos pela Contratada ao Contratante ou diretamente à CIRE – Comissão Interna de Redução e Racionalização do Uso de Energia;

15.3. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS

- Possuir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos, conforme legislação vigente.
- Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.

15.4. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

15.4.1. Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE.

15.5. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotográficas; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores - VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável.

c) Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:

- Vidro - recipiente verde
- Plástico - recipiente vermelho
- Papéis secos – recipiente azul
- Metais - recipiente amarelo
- Lixo não reciclável – recipiente branco.

15.6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

b) A proponente deverá dar informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

c) Quando houver ocorrências, a CONTRATADA através do seu encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" da CONTRATADA.

15.6. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas: Prazo de 24 horas a CONTRATADA deverá resolver essas ocorrências, não resolvendo implicará em infrações penais:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros.
- Saboneteiras e toalheiros quebrados.
- Lâmpadas queimadas ou piscando.
- Tomadas e espelhos soltos.
- Fios desencapados.
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados.
- Carpete solto, entre outras.
- Demarcação dos extintores.

15.7. PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização.
- Utilizar racionalmente os produtos adotados, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes.
- Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
- Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato. Todas as fichas dos produtos saneantes deverão ser analisadas pela **CCIH**.
- Entende-se por saneantes domissanitários e afins os mencionados no art. 1º da Lei nº 6.360/1976. São regulamentados também pelas RDC 184/2001, 40/2008, 14/2007 e dentre outras.
- Todos os saneantes, insumos, produtos e materiais utilizados devem obedecer às legislações pertinentes e possuir registro na ANVISA.
- A listagem de materiais e insumos é apenas indicativa e não exaustiva, devendo ser adequada e dimensionada pela CONTRATADA para a boa execução dos serviços.
- A proponente deverá manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978.
- Deverá utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde - artigos 14 e 15 do Decreto Federal no 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- A empresa vencedora não pode utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº 184, de 22.10.2000.
- A proponente deverá observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 326, de 09 de novembro de 2005.

15.8. Somente aplicar saneantes domissanitários com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas:

a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos. Com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica do decilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.

b) O CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b1) Os laudos laboratoriais e deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

15.9. Quando da aplicação de álcool, a CONTRATADA deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro:

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC – *International Agency Research on Cancer*, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos. Necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

15.10. Os produtos químicos relacionados pela contratada de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada - frente e verso do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos - DIPROD e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários - DISAD, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para CCIH/HPSM/VG.

15.11. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

15.12. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

15.13. A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar pelos danos causados aos bens municipais ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo;

15.14. POLUIÇÃO SONORA



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Observar a necessidade de Selo Ruído, para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Designar fiscal com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a nos assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato;
- 16.2.** A fiscalização dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 16.3** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato;
- 16.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 16.5.** Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 16.6.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços que, obrigatoriamente, tiverem que ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato;
- 16.7.** Exigir da CONTRATADA, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas a contar da ciência;
- 16.8.** Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência.
- 16.9.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;
- 16.10.** Emitir, por intermédio de servidor/gestor, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de **aplicação de sanções**.
- 16.11.** A fiscalização pela CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência;
- 16.12.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes as Seções IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/9, e suas alterações posteriores.
- 16.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrada contrato do saldo restante de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei n.8.666/93.
- 16.14.** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de livre acesso as dependências da CONTRATADA para realização de visitas técnicas nas instalações de Lavanderia HPSM/VG, sempre que julgar necessário, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo manter o mesmo



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

nível de qualidade constatado na visita técnica e ainda agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento pela ANVISA para esta finalidade;

16.15. Disponibilizar área para retirada da roupa suja e entrega da roupa limpa, de acordo com a legislação aplicável vigente.

16.16. Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval.

16.17. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

16.18. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

16.19. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

16.20. A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar inventários de seu enxoval em uso, periodicamente, sempre que julgar necessário, com a colaboração expressa da CONTRATADA, após prévio aviso. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

16.21. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.

16.22. Monitorar e avaliar o PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde.

17 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Devido aos investimentos em equipamentos e mobiliários e aos custos em reparos e readequações dos espaços físicos, **o contrato terá um prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses**, com início na data da assinatura do contrato e respectiva publicação, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, mediante termos aditivos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, condicionada a prorrogação a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei N.º 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

18 - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

18.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

18.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

18.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

19.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

19.3.1. Advertência;

19.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

19.3.2. Multa;

19.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

19.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

19.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

19.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

19.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

19.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

19.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
- I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

20 - DAS PUBLICAÇÕES

- Internet
- Jornal Oficial da União – D.O.U
- Jornal Oficial do Município - AMM
- Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

21 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- Leilão
- Convite
- Concurso
- Compra Direta
- Inexigibilidade
- Tomada de Preços
- Concorrência Pública / Menor Preço Global
- Pregão Eletrônico/ Registro de Preços

22 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

22.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	FISCAL DO CONTRATO
Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG	<p>ELIZETE DE ARRUDA PROENÇA, Matrícula: 120571, brasileira, Coordenadora, Ensino Médio Completo, portadora da cédula de identidade RG nº 573 980 SSP/MT data de emissão 30/07/1985 e inscrita no CPF: 419.908.201-82, residente na Rua Mato Grosso, Quadra 35, Lote 12, Bairro Jardim Paula II, Várzea Grande-MT – CEP: 78.135-80.</p> <p>E- mail: elizetearrudaps@gmail.com</p> <p>Telefone: (65) 99250 - 3803</p>
UPA IPASE	<p>VILMA ALVES FRAGA, Matrícula 120680, brasileira, Enfermeira, portadora da cédula de identidade RG 0434252-2 SSP/MT data de emissão 13/04/2005 e inscrita no CPF: 666.726.351-49, residente na Rua Pérolas, Condomínio Bosque da Saúde, Bloco A, Apto 1204, nº 184, Bairro Bosque da Saúde - Cuiabá-MT, CEP: 78.050-090.</p> <p>E- mail: fraga.33@hotmail.com</p> <p>Telefone: (65) 98444-1191</p>
UPA CRISTO REI	

Várzea Grande – MT, 30 de junho de 2017.

LUCIMAR ROCHA MARTINS

ELABORADORA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVEZANO

ASSESSOR DE GESTÃO E ATENÇÃO HOSPITALAR DO HPSM/VG



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

ANEXO I AO PROJETO BÁSICO

MODELO

Nome da empresa:
Razão Social:.....
CNPJ nº
Endereço:
Fone:
E-mail:

Declaro (amos) para todos os fins de direito que no momento da assinatura do contrato a empresa Contratada deverá apresentar todas as documentações contendo as rotinas operacionais constantes nos itens **10.5.1.** do Termo de Referência desta Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº ___/2017.

Várzea Grande (MT), de de 2017.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

ANEXO II - MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Concorrência Pública N __/2017

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global ____ de R\$ _____ (_____), para execução em ____ (____) dias consecutivos, **conforme Planilhas de Preços anexa.**

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMVG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do termo de referencia e anexos, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

(papel timbrado da empresa)

ANEXO III – MODELO

Concorrência Pública N. ___/2017

DECLARAÇÃO

**INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º 8.666/93:

1. Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
2. Inexistem fatos supervenientes ao seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para este certame;
3. Cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2017.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV – MODELO

Concorrência Pública Nº. __/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Declaramos que no nosso quadro de empregados não existe servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra

_____, ____ de _____ de 2017

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V – MODELO

Concorrência Pública N. ___/2017

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

2.

_____ validade _____
_____ validade _____

- 2.1 Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal**



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI – MODELO

Concorrência Pública N. ___/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida no endereço _____, declara que está sendo representada pelo Sr(a) _____ portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, para os fins previstos no Edital desta Concorrência, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VII - MODELO

Concorrência Pública N ___/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na
_____(*endereço completo*), constituída na
Junta Comercial em ___ / ___ / ___, sob NIRE nº _____ e
inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas
e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao
limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que
está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e
que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei
Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2017.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VIII - MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: ___/2017

A Empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____ e Insc. Estadual N.º _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Sr.º(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º _____ e do CPF N.º _____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos da Concorrência Pública N.º ___/2017, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos serviços no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.
4. Declaramos que no nosso quadro não existe empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

ANEXO IX - MODELO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome da empresa:
Razão Social:.....
CNPJ nº
Endereço:
Fone:
E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente o local para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação **Concorrência Pública nº ____/2017**, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações e todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial em nome da empresa que represento, assumindo inteira responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta e ou na execução da obra.

Várzea Grande (MT), de de 2017

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

**ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO NºXXX/XXXX

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **DIÓGENES MARCONDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 317.706.221-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX; Tel: (XX) XXXXXXXX, representada pela sua sócia administradora, a Senhor (a) XXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxxx e inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxx, denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, o **CONTRATO Nº XXXXX**, decorrente da Concorrência Pública nº xxxxx, do Tipo Menor Preço Global, conforme descrito no Edital e seus Anexos, do Termo de Referência nº xxxx, que se regerá pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados a Concorrência Pública nº xxxxx, do Tipo Menor Preço Global, conforme descrito no Edital e seus Anexos, no Processo Administrativo nº Cuiabá/MT, do Termo de Referência nº XX/201X.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Contrato, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. XXXXXXXXXXX/201X.

1.3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e esterilização, hotelaria cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade intra-hospitalar, mediante cessão temporária de maquinários e equipamentos, com seus respectivos programas de manutenções preventivas e corretivas e readequações que se fizerem necessárias, para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG, e as Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE / UPA CRISTO REI (em fase de construção) e as unidades que compõem a Secretaria de Saúde (SMS) e as unidades que compõe a Secretaria de Saúde (SMS) e as unidades que forem criadas, onde os serviços poderão ser utilizados, na forma da lei, contemplando a confecção, locação, fornecimento e



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

reposição da hotelaria hospitalar/hospitalar cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade intra-hospitalar, além da devida reforma e readequação do respectivo espaço físico.

2.2 DA QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1.2 QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

IT E M	CATMAT	Descrição dos Serviços	Kg/roupa/ Dia	Kg/roupa/ Mês	Kg/roupa/ Anual	V. UNIT.	V. TOTAL
1	215732-2	Serviço especializado em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade IN HOUSE, mediante cessão temporário de uso de maquinários e equipamentos com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva para atender o HPSM/VG, urgência e emergência: Clínica Geral, Cirúrgica, Ginecologia, Pediatria, Ortopedia, UTI adulto, UTI infantil e UTI Neonatal. • Quilograma	1.500	45.000	540.000		
2	215732-2	Serviço especializado em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade IN HOUSE, mediante cessão temporário de uso de maquinários e equipamentos com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva para atender a UPA 24 HS/IPASE, urgência e	200	6.000	72.000		

**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

		emergência: Clínica Geral, Pediatria e Pequenas Cirurgias (Sutura)					
		• Quilograma					
3	215732-2	Serviço especializado em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade IN HOUSE, mediante cessão temporário de uso de maquinários e equipamentos com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva para atender a UPA 24HS/CRISTO REI, urgência e emergência: Clínica Geral, Pediatria e Pequenas Cirurgias (Sutura)	200	6.000	72.000		
		• Quilograma					

2.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.3.1 QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOTELARIA

QUADRO I	
QUANTIDADE ESTIMADA KG (DIÁRIA) HPSM/VG	
QUANTIDADE ESTIMADA DO HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	
UNIDADES	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	1.500 KG/DIA

QUADRO II								
CENTRO CIRÚRGICO/CME								
PADRÕES DE TECIDOS E QUANTITATIVOS DAS ROUPAS HOSPITALARES A SEREM FORNECIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA COM ÔNUS PARA A MESMA.								
Nº	PRODUTO	MODELO	QUANT.	TIPO/ME DIDA	COR	TECIDO/LINHA	COMPOSIÇÃO TECIDO	TAM/GRADDE
1	Campo	Duplo Fenestrado	100 Unid.	50 X 50	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg./33% Poliéster	Único
2	Campo	Duplo Fenestrado	100 Unid.	80 X 80	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg./33% Poliéster	Único
3	Campo	Duplo	100 Unid.	80 X 80	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg./33% Poliéster	Único

**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

4	Campo	Duplo	100 Unid.	100 X 100	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg./33% Poliéster	Único
5	Campo	Simples	150 Unid	100 X 100	Azul Royal	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
6	Campo	Duplo	150 Unid.	120 X 120	Azul Royal	Polibrim/Light	67% Algodão	Único
7	Campo	Simples	150 Unid.	120 X 120	Azul Royal	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
8	Campo	Duplo	120 Unid.	140 X 140	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg./33% Poliéster	Único
9	Campo	Duplo	120 Unid.	160 X 160	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg./33% Poliéster	Único
10	Campo	Duplo	80 Unid.	180 X 180	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg./33% Poliéster	Único
11	Campo	Duplo	40 Unid.	80 X 80	Azul Royal	Polibrim/Light	67%/Alg./33% Poliéster	Único
12	Campo	Duplo	40 Unid.	120 X 120	Azul Royal	Polibrim Alvejado	67%/Alg./33% Poliéster	Único
13	Campo	Simples	80 Unid.	120 X 120	Azul Royal	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
14	Campo	Simples	40 Unid.	160 X 160	Azul Royal	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
15	Compressas	Cirúrgicas	80 Unid.	45 X 50	Branco	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único

**QUADRO III
HOTELARIA HOSPITALAR/DIÁRIO
ESPEFICAÇÕES**

Nº	PRODUTO	MODELO	QUANT	TIPO/MEDI DA	COR	TECIDO/LI NHA	COMPOSIÇ AO TECIDO	TAM/GRAD E
16	Avental de visitante para UTI	Padrão	100 Unid.	Adulto	Branco	Ulam Alevejado	100% Algodão	Único
17	Capote	Cirúrgico	250 Unid.	Padrão	Azul Royal	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
18	Capote	Isolante	35 Unid.	Padrão	Verde Folha	Polibrim Alvejado	100% Algodão	Único
19	Faixa Peitoral	Padrão	10 Unid.	Hospitalar	Branco	Ulam	100% Algodão	Único
20	Faixa para Contenção (Jogo com 4)	Padrão	10 Unid.	Hospitalar	Branco	Ulam	100% Algodão	Único
21	Capa para Biombos	Padrão	50 Unid.	2,00 X 1,50	Branco	Ulam Alevejado	100% Algodão	Único
22	Cueiro	Padrão	40 Unid.	Infantil	Branco	Ulam	100% Algodão	Único
23	Pantufas (PROPÉS)	Privativo	150 Unid.	Padrão	Verde Bandeira	Polibrim/Light	100% Algodão	Único
24	Saco de Hamper	Padrão	30 Unid.	Padrão	Branco	Elis sempre Igual	100% Algodão	Único
25	Fralda	Padrão	50	Infantil	Branco	-	-	Único

**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

HOTELARIA HOSPITALAR/PACIENTES								
26	Cobertores	Adulto	200 Unid.	-	Azul Marinho	-	Diversas	Único
27	Camisa	Padrão	150 Unid.	Adulto	Branco	Ulam	100% Algodão	P, M. G. GG E EXG
28	Short	Padrão	150 Unid.	Adulto	Branco	Ulam	100% Algodão	P, M. G. GG E EXG
29	Camisa	Padrão	70 Unid.	Infantil	Branco	Ulam	100% Algodão	P, M. G. GG E EXG
30	Short	Padrão	70 Unid.	Infantil	Branco	Ulam	100% Algodão	P, M. G. GG E EXG
31	Fronha	Padrão	450 Unid	Hospitalar	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
32	Lençol	Cama	450 Unid	2,50 X 1,50	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
33	Lençol com Elástico	Cama	450 Unid	2,50 X 1,50	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
34	Lençol para Incubadora	Padrão	20 Unid	Hospitalar	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
35	Lençol para Berço	Berço	40 Unid	Hospitalar	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
36	Lençol para Maca	Padrão	80 Unid	Hospitalar	Branco	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
37	Camisa Privativa	Adulto	150 Unid	Padrão	Verde Bandeira	Polibram/Lig ht	67%/Alg./33 % Poliéster	P, M. G. GG E EXG
38	Calça Privativa	Adulto	150	Padrão	Verde Bandeira	Polibram/Lig ht	67%/Alg./33 % Poliéster	P, M. G. GG E EXG
39	Camisa Privativa	Infantil	150 Unid	Padrão	Azul Claro	Polibram/Lig ht	67%/Alg./33 % Poliéster	P, M. G. GG E EXG
40	Calça Privativa	Infantil	150	Padrão	Azul Claro	Polibram/Lig ht	67%/Alg./33 % Poliéster	P, M. G. GG E EXG
42	Camisola	Hospitalar	180 Unid	Padrão	Branco	Ulam	100% Algodão	Único
43	Camisola Lactante	Hospitalar	30 Unid.	Padrão	Branco	Ulam	100% Algodão	Único
HOTELARIA HOSPITALAR/FUNCIÓNÁRIOS								
44	Cobertores	Adulto	100 Unid.	-	Cinza	-	Diversas	Único
45	Fronhas	Padrão	100 Unid	Hospitalar	Azul Claro	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
46	Lençóis	Cama	100 Unid	2,50 X 1,50	Azul Claro	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
47	Lençóis com Elástico	Cama	100 Unid	2,50 X 1,50	Azul Claro	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
48	Sobre Lençol	Padrão	110 Unid	Hospitalar	Azul Claro	Ulam/Alvejado	100% Algodão	Único
49	Toalha de Banho	Padrão	300	1,40 X 70	Branco	Felpudo	100%	Único



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

		Unid				Algodão	
--	--	------	--	--	--	---------	--

QUADRO IV - DEMONSTRATIVO DIÁRIO DE ROUPARIA

DIRETORIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

QUANTIDADE ESTIMADA DIÁRIA POR UNIDADE

Nº	ENXOVAL	COR	UPA IPASE	UPA CRISTO REI (unidade em fase de construção)
1	Lençol Leito Adulto sem Elástico	Branco	100	100
2	Lençol Leito Adulto com Elástico	Branco	100	100
3	Lençol para Berço sem elástico	Branco	100	100
4	Lençol para Berço com Elástico	Branco	100	100
5	Lençol para Maca com Elástico	Branco	100	100
6	Hamper	Branco	30	30
7	Campo Duplo (50 X 50)	Azul Royal	50	50
8	Campo Duplo (60 X 60)	Azul Royal	50	50
9	Campo Duplo (80 X 80)	Azul Royal	20	20
10	Campo Fenestrado Quadrado duplo (80 X 80)	Azul Royal	50	50
11	Campo Simples (50 X 50)	Azul Royal	50	50
12	Campo Simples (60 X 60)	Azul Royal	50	50
13	Campo Simples (80 X 80)	Azul Royal	30	30
14	Capa para Biombo	Branco	50	50
ROUPARIA HOSPITALAR / PACIENTES				
15	Camisola	Branco	10	10
16	Cobertor	Azul Marinho	50	50
17	Roupa Privativa	Azul Claro	10	10
18	Capote Isolante	Verde Folha	05	05
19	Camisa adulto	Verde Bandeira	50	50
20	Bermuda Adulto	Verde Bandeira	50	50
21	Camiseta Infantil	Azul Claro	50	50
22	Bermuda Infantil	Azul Claro	50	50
ROUPARIA PARA REPOUSO DE FUNCIONÁRIOS				
23	Cobertor	Cinza	50	50
24	Lençol	Azul Claro	100	100
25	Lençol com elástico	Azul Claro	100	100
26	Fronha	Azul Claro	100	100

COM RELAÇÃO AOS TAMANHOS DOS ENXOVAIS HOSPITALARES SEGUE A ESTIMATIVA DA DEMANDA:

- TAMANHO P: 10%
- TAMANHO M: 20%
- TAMANHO G: 20%
- TAMANHO GG: 30%



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- TAMANHO EXG: 20%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1. Terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início na data da assinatura e publicação do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, mediante termos aditivos, até 60 (sessenta) meses, condicionada a prorrogação a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade da ata, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

3.1 No Ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar as seguintes documentações contendo todas as rotinas operacionais abaixo:

- Apresentar Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.
- Organograma da Empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- Fluxograma da roupa na lavanderia;
- Descrição de uniformes;
- Descrição de EPI's;
- Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos entre outros;
- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- Tempo aplicado no processamento das roupas;
- Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia e dos carros prateleiras ou do tipo gaiola, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.

3.2 Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- Testes da água de abastecimento da lavanderia;
- Testes de durabilidade dos tecidos;
- Testes de PH de produtos;
- Alvará Sanitário;
- Alvará de Funcionamento da Lavanderia Hospitalar, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977. Apresentar Alvará pertinente à atividade de Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia de Serviços de Saúde;
- Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato/publicação, 01 (um) ou mais representante, devidamente qualificado, conhecedor dos serviços prestados pela CONTRATADA,



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

para realizar visitas à CONTRATANTE, para juntamente com profissionais responsáveis pelo Setor de Rouparia do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, tratar de não conformidades nos serviços prestados, semanalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRa, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº. 485 de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SES/MT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

- o Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos utilizando produtos na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços. Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela ANVISA.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. DOS SERVIÇOS

4.1.1. A prestação dos serviços envolverá o fornecimento de toda rouparia hospitalar (conforme item descritivo dos quadros II, III, IV E V), todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009) e RDC nº 06/2012, desde a coleta das roupas sujas nas unidades geradoras, transporte da roupa suja, recebimento, classificação, lavagem, secagem e calandragem, esterilização de roupas e campos cirúrgicos, acondicionamento, separação, classificação, reparo das peças, até a distribuição destas, devidamente processadas, nos setores das unidades.

4.1.2. A CONTRATADA deverá dotada de condições totais para suprir a necessidade para processamento da roupa (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

4.1.3. A CONTRATADA deverá assumir a reposição gradativa da roupa que compõe o enxoval atual da Unidade Hospitalar, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos do hospital.

4.1.4. A relação de peças do enxoval que será disponibilizada à Contratada, será entregue 3 (três) dias úteis antes da data da contratação.

4.1.5. A Contratante deverá prever uma reserva técnica de todo o enxoval de responsabilidade do prestador de serviços à disposição do serviço de rouparia para o atendimento de possíveis intercorrências;

4.1.6. Caberá à Contratada determinar a necessidade diária de roupa processada para cada unidade, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária: Enxoval cirúrgico: 6 (seis) mudas, sendo que sempre deve haver:

- a)** 1 conjunto ou peça em uso;
- b)** 1 conjunto ou peça em fase de processamento;
- c)** 1 conjunto ou peça suja;
- d)** 1 conjunto ou peça na rouparia da Unidade.

4.1.7. As demais 2 (mudas) podem estar em qualquer fase do ciclo (processamento, ou suja ou limpa na rouparia).

4.1.8. Hotelaria: 5 (cinco) mudas, sendo:

- i)** 1 conjunto ou peça em uso;
- j)** 1 conjunto ou peça em fase de processamento;
- k)** 1 conjunto ou peça suja;
- l)** 2 conjuntos ou peças na rouparia da Unidade.

4.1.9. As especificações de rouparia hospitalar (enxoval) necessárias estão descritas neste Contrato.

4.1.10. A CONTRATADA será responsável por estabelecer e submeter à CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar das Unidades das unidades os fluxogramas de atendimento, apresentados no certame, de acordo com a especificidade e engenharia clínica da unidade de saúde contemplada, onde devem constar horários, rotas de roupa suja e roupa limpa, bem como outras informações acerca da execução dos serviços.

4.1.11. A CONTRATADA deverá utilizar estritamente os procedimentos e os processos preconizados pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA, RDC 06/2012, bem como pelas recomendações da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar ou chefia das unidades que não possuírem CCIH (portaria MS n.º 2.616, de 12 de maio de 1.998).

4.1.12. A CONTRATADA é responsável pelo mapa de tráfego na coleta das roupas contaminadas diariamente, de modo a evitar a contaminação cruzada dos outros serviços, em todas as unidades de atendimento e em horários a serem estabelecidos pelas unidades, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas e das roupas cirúrgicas esterilizadas, inclusive aos finais de semana e feriados.

4.1.13. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia dos certificados de registro na ANVISA no ato do recebimento da O.S. (Ordem de Serviço).

4.1.14. Deve-se levar em conta ainda:

- o A racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização no consumo de energia

**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

elétrica e água; o treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas e manipulação de produtos químicos e cuidados para evitar acidentes com materiais perfuro cortantes e instrumentos médicos, como agulhas e bisturis.

- o Os custos advindos do consumo de produtos químicos, todos os insumos do processamento das roupas, água e energia serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- o De acordo com o roteiro de inspeção da ANVISA para Central de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde - CPRSS, a CONTRATADA deve manter o Manual de Normas e Rotinas padronizado e atualizado para execução do Contrato, devendo estar registrado e disponível para consulta interna e in loco na unidade da CONTRATADA pela fiscalização da CONTRATANTE.
- o A CONTRATADA responsável pela Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências do HPSM/VG, onde a roupa será processada. Caso haja necessidade da CONTRATADA realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido a alguma eventualidade, deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, através do Setor de Processamento de Roupas, da Gerência de Hotelaria, imediatamente, preferencialmente antes da mudança, para que está possa realizar a visita técnica ao local. Se a transferência for imprescindível, antes da visita técnica da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços prestados, causando prejuízos graves às atividades do hospital, a CONTRATADA terá inteira responsabilidade na manutenção da qualidade dos serviços prestados dentro das especificações exigidas pela CONTRATANTE.
- o Qualquer mudança, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito, ao Setor de Processamentos de Roupas da Gerência de Hotelaria do HPSM/VG - Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande, que se reserva no direito de proceder nova vistoria técnica para assegurar a qualidade do processo.

4.2. Locais de coleta de roupa suja e entrega de rouparia nas Unidades da CONTRATANTE:

LOCAL	COLETA / ENTREGA
Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG	Avenida Alzira Santana – s/n – Bairro Nova Várzea Grande – Várzea Grande-MT – CEP: 78.110.970. Telefone: (65) 3632 – 8000
UPA IPASE	Rua: Presidente Prudente de Moraes s/n – Vila Ipase – Várzea Grande-MT – CEP: 78.125-060. Telefone: (65) 3688 – 3000
UPA CRISTO REI	Rua: Esquina da Avenida Dom Orlando com a Rua H1, s/n – Cristo Rei, Várzea Grande-MT.

4.3. Da Frequência de retirada: As roupas sujas deverão ser retiradas diariamente junto à rouparia das unidades supracitadas e nos horários abaixo determinados pela CONTRATANTE:

LOCAL DE RETIRADA	HORÁRIO DE RETIRADA
	Primeira retirada das 07h15min às 07h30minh Segunda retirada das 10h30min às 10h45minh Terceira retirada das 13h00min às 13h15minh

**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG	Quarta retirada das 16h00min às 16h15min Quinta retirada das 18h30min às 18h45min Sexta retirada das 21h30min às 21h45min Sétima retirada das 01h00min às 01h15min Oitava retirada das 04h00min às 04h30min
UPA IPASE	Primeira retirada às 08h00min; Segunda retirada às 17h00min;
UPA CRISTO REI	Primeira retirada às 08h00min; Segunda retirada às 17h00min;

4.4. Da Frequência de entrega: As roupas limpas processadas deverão ser entregues conforme cronograma de horários determinados, junto à rouparia das unidades, separadas por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE:

LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIO DE ENTREGA
Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG	Primeira entrega das 07h15min as 07h30min Segunda entrega das 10h45min as 11h00min Terceira entrega das 13h15min às 13h30min Quarta entrega das 16h15min às 16h30min Quinta entrega das 18h45min às 19h00min Sexta entrega das 21h45min as 22h00min Sétima entrega das 04h30min às 04h45min
UPA IPASE	Primeira entrega às 08h00min; Segunda entrega às 17h00min;
UPA CRISTO REI	Primeira entrega às 08h00min; Segunda entrega às 17h00min;

4.5. Da Periodicidade dos Horários: A periodicidade nos horários supracitados da retirada da roupa suja no expurgo dos setores do HPSM/VG deverá ser de no mínimo 08 (oito) vezes ao dia ou conforme a necessidade, sendo que nas áreas críticas a retirada deverá ocorrer em maior número de vezes em horário estabelecido pela CONTRATANTE, inclusive sábados, domingos e feriados. Nas demais Unidades de Pronto Atendimento a retirada deverá ocorrer no mínimo 02 (duas) vezes ao dia ou conforme a necessidade.

4.6. As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE, com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado.

4.7. Independente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, bips ou outro meio de comunicação eficiente.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

4.8. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso, não poderá ser superior a 12 (doze) horas, exceto para a coleta das 20h30 que deverá ser entregue até as 6h00 do dia subsequente.

4.9 Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, devolver o enxoval devidamente limpo de acordo com as quantidades de roupas sujas retiradas diariamente.

4.10 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval, em carros prateleiras ou do tipo gaiola, devidamente limpos, livre de corpo estranho (cabelo, pêlos, fiapo, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria.

4.11 Todas as peças do enxoval deverão ser entregues passadas, com algumas exceções (roupa cirúrgica, cobertores e felpudos). Os itens indicados no anexo I, II, III, IV poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e, mediante solicitação da CONTRATANTE.

4.12 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

- o Retirada da roupa suja do abrigo externo do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e das Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE e UPA CRISTO REI;
- o Pesagem da roupa suja;
- o Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA em carro apropriado;
- o Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da CONTRATADA;
- o Lavagem da roupa suja;
- o Secagem e calandragem da roupa limpa;
- o Separação e embalagem da roupa limpa em saco plástico transparente;
- o Pesagem da roupa limpa;
- o Transporte da roupa limpa; e
- o Entrega da roupa limpa no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e nas Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE e UPA CRISTO REI.

4.13 Detalhamento das Etapas dos Serviços a Serem Prestados:

4.13.1 Retirada da roupa suja

- o A CONTRATADA deverá efetuar retirada da roupa suja conforme horários estabelecidos no item 11.2. e local definido no item 11.3.
- o Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupas sujas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 02 (duas) Balanças Digitais, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE, para o abrigo externo de roupa suja do HPSM/VG; e carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento dos sacos com roupas sujas e posterior transporte no caminhão, para a Lavanderia da CONTRATADA. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa suja com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- o A retirada de roupa suja do abrigo de roupa suja deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente.
- o A roupa suja deve ser manuseada, com um mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes, inadvertidamente deixados entre as roupas sujas.
- o O controle da roupa suja será efetuado pelo (s) funcionário (s) designado (s) pela CONTRATANTE, em conjunto com o (s) funcionário (s) designado (s) pela CONTRATADA. A roupa suja deverá ser pesada por funcionário (s) da CONTRATADA na presença do (s) funcionário (s) da CONTRATANTE.
- o Deverá ser elaborado um relatório diário, pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

4.13.2 Transporte da roupa suja nas dependências das Unidades

- o O transporte da roupa suja, nas dependências do HPSM/VG e das Unidades de Pronto Atendimento, deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga.
- o O deslocamento da roupa suja até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja e com a tampa do contêiner totalmente fechada.
- o A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas, que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes indicando no caso de veículo, o número do chassi e/ou placa do DETRAN.

4.13.3 Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia

- o O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.

4.13.4 Separação

- o A roupa suja deverá ser separada seguindo os critérios do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.

4.13.5 Lavagem das roupas

- o A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Lavanderia Hospitalar - normas e manutenção técnica - Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.
- o A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.
- o Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- Nos processos de lavagem da roupa, deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro. Alvejantes à base de cloro, poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.

4.13.6 Esterilização da hotelaria cirúrgica:

- Dada a alta complexidade da esterilização da hotelaria cirúrgica o Licitante deve demonstrar capacidade comprovada com apresentação do Manual Operacional de execução dos serviços de esterilização (POP) o qual deve obedecer rigorosamente as Normatizações preconizadas pelo Manual de Orientações Gerais para Material de Esterilização do Ministério da Saúde, RDC 15/2012 e ONA, nos itens submetidos à esterilização, tais como: os pacotes cirúrgicos, capotes, campos, compressas cirúrgicas e outros itens têxteis necessários para realização de procedimentos cirúrgicos.
- A CONTRATADA deve fornecer rótulo de identificação dos pacotes cirúrgicos, com o nome do produto, número do lote e comprovação de esterilidade dos itens, bem como data, data limite de uso da esterilização, funcionário responsável pelo preparo do pacote e tipo de teste utilizado.
- É obrigatória a realização de teste para avaliar o desempenho do sistema de remoção de ar (Bowie & Dick) da autoclave assistida por bomba de vácuo, no primeiro ciclo do dia, sendo que o fornecimento do teste é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.13.7 A CONTRATADA deverá apresentar separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para:

- Sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções); e retirada de manchas (químicas e orgânicas).
- As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
- Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, acidulação e amaciamento.
- A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, sendo elas: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem. O ciclo da roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alvejamento, enxágüe, acidulação e amaciamento.
- Os cobertores adultos e infantis deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima.

4.13.8 Secagem e calandragem da roupa limpa



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.
- Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, dos cobertores, e roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização.
- O equipamento a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE para a lavagem das roupas é do tipo "lavadora extratora" o que dispensa a etapa de pré-secagem.
- A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos.
- Os ferros de passar deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA.
- O funcionário responsável pela colocação ou retirada das roupas nas máquinas de secagem ou calandragem devem utilizar avental de borracha, botas, máscara e luvas de borracha cobrindo os braços. No caso de haver algum equipamento que emita ruído ligado no setor da lavanderia o funcionário deverá usar também proteção auricular.

4.13.9 Separação e embalagem da roupa limpa

- Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas.
- As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras, por cores e, tamanhos diferentes.
- A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças, definidas pela CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido da CONTRATANTE.
- As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.
- Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.13.10 Transporte da roupa limpa da lavanderia

- A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.
- A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.
- A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

4.13.11 Entrega da roupa limpa

- Para a efetiva execução dos serviços de entrega de roupas limpas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 (uma) Balança Digital, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

carrinhos, a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE, para Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e nas Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE e UPA CRISTO REI; e carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento e transporte da roupa limpa no caminhão, e entrega nas unidades.

- Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da CONTRADA na presença de um funcionário designado pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande. O peso da roupa limpa entregue por um período de 24 horas, com fechamento as 6h00, não deverá ser inferior ao peso de roupa recolhida entre as 6h30 e 20h30 do dia anterior, multiplicado por (1- índice de sujidade) definido pela Unidade CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa limpa com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.
- Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da coleta, quantidade de roupa entregue discriminada por peças e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.
- As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob supervisão da equipe referenciada para acompanhamento da execução do contrato de cada referida unidade e Comissão Controle de Infecção Hospitalar do HPSM/VG - C.C.I. H;

4.13.12 Controle de Qualidade da roupa limpa entregue

- Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.
- As peças danificadas e/ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade, definidos pelo CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA;
- As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO /DO LOCAL E DA INSTALAÇÃO CPRH PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para início da prestação de serviços após a assinatura do contrato/publicação.

- Ressaltando que até o término da readequação do espaço físico da Lavanderia do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue conforme definição da CONTRATANTE.

5.1.2. As prestações dos serviços contratados deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade, e periodicidade designada pela CONTRATANTE sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA.

5.1.3. Os serviços contratados, constantes no Objeto do presente Contrato, deverão ser executados nas Unidades de Saúde que compõe a Secretaria Municipal de Várzea Grande.

5.2. DO LOCAL

5.2.1. Os serviços serão realizados no espaço físico do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e das Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE / UPA CRISTO REI, contemplando a aquisição e cessão temporária, pela CONTRATADA, de máquinas e equipamentos com respectivos programas de manutenção preventivos e corretivos.

5.2.2. O Contrato abrange todas as Unidades que compõe a Secretaria Municipal de Saúde e ainda outras Unidades que vierem a ser contempladas com o serviço no Município, conforme cronograma deste Contrato, ou expandidas considerando o aumento do número de leitos e atendimentos que vierem a ser acrescidos durante a vigência do Contrato.

5.3. DA INSTALAÇÃO DAS CPRH

5.3.1. A CPRH será nas dependências do Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande garantindo atendimento a todas as unidades de saúde contempladas neste Contrato, conforme distribuição geográfica e logística.

5.3.2. A Secretaria Municipal de Várzea Grande ofertará permissão de uso de espaços físicos em anexos no HPSM/VG, passíveis de adaptações em cada unidade pública referenciada para instalações de lavanderias e equipamentos necessários, que devem ocorrer às expensas particular, ao vencedor do certame.

§ 1º Os espaços físicos ou prediais serão cedidos por permissão de uso ao título precário com finalidades exclusivas de utilizações na prestação de serviços à municipalidade, conforme interesse público e instrumento unilateral, não oneroso, por período igual ao contrato de prestação de serviços.

§ 2º Todas as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, bem como consertos estruturais, reformas amplas, exceção as manutenções e conservações corriqueiras, devem ser precedidas de autorizações por escrito do poder público.

§ 3º As benfeitorias declinadas, consertos, reformas, manutenções e conservações não serão arcados indenizáveis a qualquer título pelo poder público. Após encerrar ou sofrer resilição o contrato ficará facultativo ao particular efetivar remoções das benfeitorias ou patrocinar as doações das mesmas na forma gratuita à municipalidade ou restabelecer as condições originais dos anexos cedidos ao uso particular.

§ 4º Toda tarifação envolvendo consumos de energia elétrica, de água da rede pública, bem como outros insumos de instalações e ligamentos, referentes aos trabalhos empresariais na prestação de serviços correm por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se:



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- o Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- o Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- o Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo e ao presente neste Contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- o Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da execução do presente Contrato;
- o A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste termo de solicitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE;
- o Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços contratados. A CONTRATADA deverá apresentar estrutura em perfeitas condições de executar os serviços licitados, no que tange a maquinarias, barreira sanitária correta conforme legislação, instalações seguras e amplas com conforto para seus funcionários executarem os serviços com eficiência conforme NR 10;
- o Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- o Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- o Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67;
- o Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- o Comprovar qualificação técnica de seus colaboradores e treinamento técnico no ramo, apresentando certificados dos técnicos de caldeira conforme NBR 13 – portaria MTE 594/2014 da legislação trabalhista e dos demais técnicos;
- o Apresentar certidão negativa quanto a responsabilidades criminais e trabalhistas. Comprovar que a empresa está correta com relação a trabalho noturno (pagamento de adicional noturno), pagamento de insalubridade (conforme categoria e risco), etc;
- o A empresa deverá apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), Atestado de Saúde Ocupacional e vacinas contra tétano e hepatite B;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- o A CONTRATADA, para fins de registro de seus funcionários, deve estar filiada ao sindicato da categoria que atenda ao ramo de lavanderias hospitalares (saúde a afins);
- o Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- o A empresa a ser contratada deve comprovar que efetua o tratamento de efluentes corretamente, comprovando destino e qualidade destes efluentes e que não sejam descartados em mananciais ou rede pública. Certificado de qualidade técnica do tratamento de efluentes;
- o A CONTRATADA deve possuir sistema de identificação eletrônica (RFID) das peças do enxoval para controle de quantidade de uso principalmente no caso dos campos cirúrgicos;
- o Encaminhar POP (Procedimento Operacional Padrão) dos saneantes utilizados na lavanderia e de todos os serviços executados, desde a coleta da roupa suja até a reposição/substituição do enxoval, sendo elaborados de acordo com a necessidade e realidade da CONTRATANTE e aprovado pela CCIH da mesma, bem como comprovação de capacitação dos funcionários para execução dos serviços conforme normas estabelecidas;
- o Por descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- o Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- o Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a assinar o contrato com o órgão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2 A Contratada deverá executar o serviço após recebimento do empenho/ordem de serviço;

7.3 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de toda rouparia hospitalar, além do fornecimento da mão de obra, dos produtos químicos, dos materiais, dos equipamentos e da manutenção necessária para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, obriga-se a:

- o A CONTRATADA deverá se adequar e se responsabilizar pelas contas de energia e água das suas dependências, no prazo de 30 dias. As instalações de rede de água e energia deveram ter: entrada/fornecimento em rede independente, com medidores próprios e sem nenhum vínculo/interligação à rede das dependências do CONTRATANTE;

- o No período em que as instalações de água e energia ainda estiverem interligadas à rede do HPSM/VG, será feito cálculo por técnico nomeado pelo SMS/HPSM/VG, usando tabela de consumo/custo fornecida pela concessionária, dos valores a serem descontados, pela contratante, dos pagamentos vincendos a que tenha direito a CONTRATADA;

- o Findo o prazo da adequação das redes de água e energia, feito pela CONTRATANTE, previsto neste termo, deverá ser solicitado, pela CONTRATADA, através da Direção do HPSM/VG e/ou SMS, vistoria pelo técnico nomeado pelo HPSM/VG/SMS com emissão de laudo técnico com o aceite do responsável;

- o A empresa vencedora deverá executar os serviços de readequação da área física garantindo o funcionamento do hospital sem paralisação das atividades do mesmo;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Se, no prazo estabelecido as adequações não forem feitas pela CONTRATADA, a mesma será notificada e sofrerá sanções e penalidades previstas em lei;
- Os serviços de reparo e readequação do espaço físico e com sistema de abastecimento de água e energia independente, deverão ser feitos no atual espaço de lavanderia do Hospital Pronto Socorro de Várzea Grande, sob a supervisão técnica da Divisão de Vigilância Sanitária/MT e Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS/VG);
- Os pedidos de carga/fornecimento deverão ser feitos pela CONTRATADA diretamente às empresas concessionárias, em seu nome e CNPJ, não podendo em nenhuma hipótese serem vinculados ao HPSM/VG;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem reparados em até 24 (vinte e quatro) horas. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado, a CONTRATADA deverá providenciar o processamento contingencial da roupa, em dependência própria, sem interrupção dos serviços. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da interrupção dos serviços, sob pena de sofrer sanções contratuais;
- Providenciar o processamento da roupa, em dependência própria ou naquela ou outra de sua responsabilidade, em caso de interrupção dos serviços devido a falhas no processo ou maquinaria, até que seja normalizado o processo de lavagem nas dependências do CONTRATANTE, sob pena de sanções contratuais;
- Identificar todos os equipamentos, ferramenta e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá ter todas as normas e manuais de combate a incêndio;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- Submeterem-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis, por intermédio do funcionário/encarregado e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc.);
- Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado;
- Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- Cumprir a Legislação RDC Nº 6 de 31/01/2012 da ANVISA, que dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde;
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- A CONTRATADA deverá dispor de um responsável técnico com a formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.
- As especificidades e características da hotelaria hospitalar e cirúrgica a serem fornecidos diariamente pela CONTRATADA estão elencadas no Contrato.

7.4 A CONTRATADA deverá manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, vestem a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente:

- O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, as novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador deverá ser feito pela CONTRATADA para o serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos;
- A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física, à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração,



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

níveis de iluminação, umidade e ventilação), ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados, à ergonomia e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma;

- A coleta deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, com identificação mediante crachás com fotografia recente e provendo de equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Deverão realizar a troca do uniforme de cor diferente para distribuição de roupa limpa;
- A CONTRATADA deverá informar mensalmente ao CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada;
- A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitada, listagem de equipamentos utilizados na execução do objeto do contrato, contendo todas as especificações técnicas e descrição detalhada de cada equipamento;
- Deverá Locar, mediante cessão temporária, máquinas, equipamentos, caldeira, autoclave e mobiliários para pleno funcionamento da lavanderia, devendo os mesmos ser representados no PBA (Projeto Básico Arquitetônico) e no Memorial Descritivo do Relatório Técnico, respeitando o Roteiro de Inspeção em Unidades de Lavanderia Hospitalar/ANVISA, priorizando a utilização de lavadoras de barreira, objetivando melhor fluxo de processo e menor risco de contaminação. Sendo seus dimensionamentos e quantidades elaborados segundo o número de leitos, especificidade da Instituição e resultando na quantidade de kg/roupa/dia, apresentando o devido programa de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;
- De acordo com exigências pertinentes ao Relatório Técnico do PBA, apresentar o Resumo da Proposta Assistencial, das atividades que serão executadas na edificação da Lavanderia Hospitalar do HPSM/VG, bem como as atividades de Apoio Técnico e Logístico, que serão executados fora da edificação e integrados à estrutura e ao grau de complexidade do HPSM/VG, respeitando a necessidade de Gerenciamento e Operacionalização dos fluxos das clínicas internas e externas da área hospitalar sendo representadas em mapas de fluxos obedecendo às áreas Críticas, Semicríticas e Não Críticas segundo a especificidade do Hospital HPSM/VG e demais unidades que compõe a Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande;
- Considerando, a RDC nº 33 de 25 de fevereiro de 2003 e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 que dispõem sobre o regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), onde deverá estar assinado por um profissional habilitado com registro ativo em Conselho de classe e a apresentação da Responsabilidade Técnica (RT), bem como o Manual de Rotinas pertinente ao PGRSS. Posteriormente o mesmo deverá ser integrado ao estabelecimento de saúde (HPSM/VG), sob a responsabilidade técnica de ambos. Sob pena de sofrer sanções contratuais;
- Considerando, o Manual Brasileiro de Acreditação para as organizações prestadoras de serviços hospitalares, o proponente deverá apresentar no prazo de 03 meses após a assinatura do Contrato/publicação, manual de normas, rotinas e procedimentos documentado da Lavanderia Hospitalar e da Central de Roupa Estéril atualizado, juntamente com o Programa de Capacitação e Educação Continuada dos Profissionais integrados ao Sistema da Organização e dos clientes (usuários) visando à melhoria da técnica, dos processos e procedimentos resultando na minimização de riscos de contaminação, bem como um protocolo de Sistema de Análise da satisfação do cliente interno e externo da Instituição.
- Considerando, o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde de 2009, o proponente deverá apresentar a metodologia de operacionalização para o funcionamento eficaz da Lavanderia Hospitalar,



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

bem como as fichas técnicas dos produtos químicos registrados no Ministério da Saúde/ANVISA a serem utilizados na Operacionalização do processamento de desinfecção e higienização da Hotelaria Hospitalar;

- A CONTRATADA deverá apresentar a proposta para Metodologia de Gestão de Contrato visando o funcionamento correto do Plano de Trabalho Anual da Lavanderia Hospitalar integrado com a Instituição;
- Deverá apresentar Plano de controle de qualidade físico - químico da água, no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato/publicação, da unidade da lavanderia hospitalar, bem como teste microbiológico da roupa lavada e do processo de esterilização;
- Em relação à análise da água, a CONTRATADA deverá apresentar semestralmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, laudo com os resultados da análise física e microbiológica da água utilizada;
- A CONTRATADA deverá fornecer, inicialmente, todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares, em conformidade com o especificado nos Quadros I, II, III, IV, deste Termo de Solicitação e manter sobre sua responsabilidade (manter a sua reposição) no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e nas Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE / UPA CRISTO REI que compõe a Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande;
- Os itens de rouparia e hotelaria hospitalar e cirúrgica deverão ser confeccionados em tecidos e cores e de acordo com o que foi determinado pelo CONTRATANTE, com logomarca da CONTRATADA no verso (costa) e logomarca das Unidades na parte frontal ao lado do nome da Unidade. Deve ainda conter o nome da Unidade, e nos casos de itens que possuem tamanhos distintos (P, M, G, GG e EXG) esta identificação também deve estar impressa nas peças;
- As roupas hospitalares devem seguir as características previstas na ABNT (NBR 13734 e 13546) ou outras normativas vigentes.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o controle de evasão de roupas do enxoval hospitalar, bem como os danos causados a hotelaria antes do vencimento de sua periodicidade;
- Nos casos de evasão, a CONTRATANTE indenizará à CONTRATADA quando as peças do enxoval evadidas, sob responsabilidade das suas unidades de saúde, em índice superior a 10% (dez por cento), patamar aceitável pelo cadastro de serviços terceirizados;
- A indenização acima indicada deverá ser efetuada no mês subsequente ao apurado no inventário bimestral por meio de fatura do prestador de serviço de acordo com o valor das peças da Nota Fiscal de fornecimento de hotelaria da CONTRATADA;
- Manter Técnicos Responsáveis sendo Enfermeiros com RT;
- Manter horário de funcionamento da Lavanderia hospitalar de 24 horas (vinte e quatro) ininterruptas;
- Manter camareira para hotelaria hospitalar para HPSM/VG, sendo 02 (duas) para o período das 07: h00 às 19: h00 e 01(uma) para o período das 19: h00 às 07: h00;
- A cessão temporária de máquinas e equipamentos necessários à operacionalização da lavanderia hospitalar será de responsabilidade da CONTRATADA;
- Deverá manter no plantão Diurno 02 (dois) funcionários (coletadores) para atender HPSM/VG e demais Unidades de Pronto de Atendimento para coletar roupa suja e 02 (dois) carros de coleta e 01 (um) funcionário (coletador) para coletar roupas sujas e 01 (um) carro de coleta no período noturno;
- Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- O inventário será realizado bimestralmente pela CONTRATADA e pelo representante ora indicado pelo CONTRATANTE (fiscal do contrato) que também será responsável pelo Atesto das Notas Fiscais de fornecimento de hotelaria;
- Deverá fornecer kits ampolas para Testes Biológicos e papel teste de Bowie e Dick.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESÍDUOS

8.1 Fica a cargo da CONTRATADA a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologias disponíveis;

- O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação vigente; O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;
- Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC Nº 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;
- Caberá à CONTRATADA, através do controle de check-out a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem, através de protocolo;
- A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas bem como proceder à limpeza e desinfecção, de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem conservar o equipamento em bom estado e limpeza, devendo os equipamentos danificados serem reparados em até 24 (vinte e quatro) horas. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado, a Contratada deverá providenciar o processamento contingencial da roupa, em dependência própria ou naquela declarada;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender a legislação técnica e sanitária vigente;
- Caberá à CONTRATADA estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao Contratante;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

8.2. É responsabilidade da CONTRATADA observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

- O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva;
- É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja;
- Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;
- A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;
- É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;
- A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
- A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
- Tanto na área "suja", quanto na área "limpa" da unidade de processamento, é obrigatória a instalação de lavatórios/ pias para higienização das mãos;
- Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;
- A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma;
- Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente, bem como providenciar a licença ambiental para destinação dos referidos resíduos no prazo de até 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato/publicação;
- Os Serviços de Dejetos Sanitários deverão ser de forma compartilhada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devido ao armazenamento final ser único;
- Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

CLÁUSULA NONA – DO EQUIPAMENTOS E DA INFRAESTRUTURA

9.1 QUANTO AOS EQUIPAMENTOS E À INFRAESTRUTURA

9.2.1. QUANTO AOS EQUIPAMENTOS

- Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação dos equipamentos conforme legislações do Ministério da Saúde, proteção contra incêndio e ABNT, sendo que estes deverão estar devidamente representados no PBA - Projeto Básico Arquitetônico da CPRH do Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;
- Planta baixa do HPSM/VG no anexo I;
- A CONTRATADA deverá possuir programa de gerenciamento de equipamentos, contemplando a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e Plano de Gerenciamento de Equipamentos, dentre outros.

9.2.2. Os Equipamentos, máquinas para instalações da Lavanderia no anexo do Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG deverão estar de acordo com as legislações do Ministério da Saúde, Associações Brasileiras de Normas Técnicas (ABNT) e proteção contra incêndio, sendo, no mínimo:

- 03 (três) Lavadoras extratoras/barreira com capacidade mínima para 100 (cem) kg.
- 01 (uma) Lavadora extratora/barreira com capacidade mínima para 50 (cinquenta) kg.
- 03 (três) Secadoras com capacidade mínima para 50 (cinquenta) kg cada.
- 01(uma) calandra Monorrol 800/300 mm.
- 01(uma) caldeira com capacidade para atender as necessidades das lavadoras.
- 01 (uma) mesa vaporizadora;
- 01 (uma) Autoclave com capacidade mínima de 400 l para atender a demanda do CRE;
- 02 Balanças digitais, sendo uma de 300 kg e a outra no mínimo de 100 kg;
- 01 (uma) incubadora para teste biológico para CRE;
- 02 Contêineres com drenos, com tampa lavável e rodas pneumáticas, para coletar a roupa suja;
- Sacos hampers de tecido ACT, branco, 100% algodão e Tamanho padrão;
- 02 (dois) carros/contêineres para transporte de roupa limpa;
- 03 (três) máquinas de costura sendo: 02 de costura reta e 01 de costura overlock;
- A climatização de ar de acordo com as regras de ergonomia funcional para o ambiente;
- Salientando que o número de equipamentos/máquinas da Lavanderia para serem instalados, é o mínimo exigido pelas legislações Vigentes supracitadas acima, porém, a CONTRATADA deverá se adequar de acordo com o espaço físico e em consonância com a planta baixa do Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG no Anexo I.

9.2.3 EM RELAÇÃO À INFRAESTRUTURA:

- Toda a Infra Estrutura deve obedecer à RDC 50/2002 da ANVISA e todas as legislações pertinentes a reparos e readequações em estabelecimentos assistenciais de saúde, e ao Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 e RDC 06/2012.
- O proponente deverá apresentar na licitação, na forma especificada, o PBA (Projeto Básico Arquitetônico) da CPRH do Hospital na modalidade intra-hospitalar, devendo estes estar registrados no



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) local e conter em suas representações gráficas as readequações e dimensionamentos.

- Adequação de espaço físico para sala de resíduos temporários na área externa da Central de Processamento de Roupas Hospitalar para os rejeitos das classes A, C e D provenientes da Unidade Hospitalar asseguradas no PGRSS;
- Representação gráfica no PBA das máquinas, equipamentos, autoclaves e mobiliários que serão empreendidos e implementados pelo licitante vencedor, mediante cessão temporária de uso destes, respeitando o Roteiro de Inspeção para unidades de lavanderia hospitalar/ANVISA.
- Relatório técnico do PBA da unidade hospitalar contendo os dados cadastrais do estabelecimento, o quadro dos números de leitos e quantidades de centros e postos de saúde do lote, bem como memorial descritivo do projeto de readequação considerando os fluxos internos e externos, resumo da proposta assistencial contendo as atividades que serão executadas na edificação da CPRH (Central de Processamento de Roupas Hospitalar).
- O PBA deve conter as representações gráficas das CRE (Central de Roupas Estéril) respeitando sua especificidade e complexidade, com representações gráficas das máquinas, equipamentos, mobiliários e autoclaves que serão empreendidos e implementados pela contratada mediante cessão temporária de uso.
- O licitante deverá apresentar os relatórios técnicos dos PBA da unidade hospitalar contendo os dados cadastrais dos estabelecimentos, o quadro do número de leitos e quantidade de centros, postos e unidades de saúde que serão atendidas, bem como Memorial.
- Descritivo do Projeto de Reparo e Readequação de cada local, considerando os fluxos internos e externos, resumo das Propostas Assistenciais contendo as atividades que serão executadas nas edificações das CPRHs, assim como as atividades de apoio técnico e logístico executado fora das centrais para as unidades hospitalares abrangidas.
- Os Responsáveis Técnicos do Licitante (enfermeiro, engenheiro ou arquiteto) deverão realizar visita técnica na CPRH do Hospital para ter conhecimento pleno dos locais.
- Quanto à rede elétrica, iluminação, rede de água, climatização e demais itens das instalações prediais deve-se observar o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 e demais legislações pertinentes, ficando estas adequações de responsabilidade e customização de instalação pela CONTRATADA.
- A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e CCIH das unidades poderão realizar visita técnica às dependências da CONTRATANTE com a finalidade de conhecer e acompanhar todo o processo de reparo e readequação da área física, instalações, insumos, condições higiênicas ambientais, de pessoal e de equipamentos utilizados para o processamento das roupas, bem como para o controle das infecções relacionadas à saúde, conforme Portaria nº 2.616/1998 - MS, seguindo os requisitos do roteiro de inspeção e cronograma.
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE.
- Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente.
- Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- A CONTRATADA se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais.
- Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras).
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- Estabelecer Programa de Segurança baseado na Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- Arcar com os custos referentes à reposição de peças do enxoval da CONTRATANTE, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATADA, por parte dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE. Ficando reservado a CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.
- Efetuar o transporte da roupa limpa e suja em veículos separados. Devem estar devidamente identificados;
- Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a CONTRATANTE.
- A Empresa vencedora deverá fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais utilizando de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços (MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS).

9.2.4 Deverá ser anexado à Nota Fiscal, pela Fiscalização do Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG o MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS; Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- b) A proponente deverá dar informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- c) Quando houver ocorrências, a CONTRATADA através do seu encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" da CONTRATADA.

10.2. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas: Prazo de 24 horas a CONTRATADA deverá resolver essas ocorrências, não resolvendo implicará em infrações penais:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros.
- Saboneteiras e toalheiros quebrados.
- Lâmpadas queimadas ou piscando.
- Tomadas e espelhos soltos.
- Fios desencapados.
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Carpete solto, entre outras.
- Demarcação dos extintores.

10.3 PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização.
- Utilizar racionalmente os produtos adotados, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes.
- Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
- Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato. Todas as fichas dos produtos saneantes deverão ser analisadas pela CCIH.
- Entende-se por saneantes domissanitários e afins os mencionados no art. 1º da Lei nº 6.360/1976. São regulamentados também pelas RDC 184/2001, 40/2008, 14/2007 e dentre outras.
- Todos os saneantes, insumos, produtos e materiais utilizados devem obedecer às legislações pertinentes e possuir registro na ANVISA.
- A listagem de materiais e insumos é apenas indicativa e não exaustiva, devendo ser adequada e dimensionada pela CONTRATADA para a boa execução dos serviços.
- A proponente deverá manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978.
- Deverá utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde - artigos 14 e 15 do Decreto Federal no 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- A empresa vencedora não pode utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº 184, de 22.10.2000.
- A proponente deverá observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 326, de 09 de novembro de 2005.

10.4. Somente aplicar saneantes domissanitários com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas:



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos. Com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica do decilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.

b) O CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

c) Os laudos laboratoriais e deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

10.5. Quando da aplicação de álcool, a CONTRATADA deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro:

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC – International Agency Research on Câncer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos. Necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

10.6. Os produtos químicos relacionados pela contratada de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada - frente e verso do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos - DIPROD e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários - DISAD, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para CCIH/HPSM/VG.

10.7. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

10.8. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

10.9. A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar pelos danos causados aos bens municipais ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo;

10.10. POLUIÇÃO SONORA



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- Observar a necessidade de Selo Ruído, para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Designar fiscal com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a nos assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato;
- 11.2.** A fiscalização dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 11.3** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato;
- 11.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 11.5.** Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 11.6.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços que, obrigatoriamente, tiverem que ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato;
- 11.7.** Exigir da CONTRATADA, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas a contar da ciência;
- 11.8.** Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Contrato.
- 11.9.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;
- 11.10.** Emitir, por intermédio de servidor/gestor, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e à proposta de aplicação de sanções.
- 11.11.** A fiscalização pela CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência;
- 11.12.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes as Seções IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/9, e suas alterações posteriores.
- 11.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrada contrato do saldo restante de Registro de Preços nos moldes deste Contrato e em conformidade com a lei n.8.666/93.
- 11.14.** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de livre acesso as dependências da CONTRATADA para realização de visitas técnicas nas instalações de Lavanderia HPSM/VG, sempre que julgar necessário, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo manter o mesmo nível de qualidade constatado na visita técnica e ainda agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento pela ANVISA para esta finalidade;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- 11.15.** Disponibilizar área para retirada da roupa suja e entrega da roupa limpa, de acordo com a legislação aplicável vigente.
- 11.16.** Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval.
- 11.17.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 11.18.** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 11.19.** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 11.20.** A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar inventários de seu enxoval em uso, periodicamente, sempre que julgar necessário, com a colaboração expressa da CONTRATADA, após prévio aviso. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 11.21.** Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.
- 11.22.** Monitorar e avaliar o PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1. Terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início na data da assinatura e publicação do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, mediante termos aditivos, até 60 (sessenta) meses, condicionada a prorrogação a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade da ata, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 13.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 13.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;
- 13.4.** O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde e intitulado por meio de Portaria e será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

14.2. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – HPSM/VG

- Fiscal: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da servidora ELIZETE DE ARRUDA PROENÇA, Matrícula: 120571, brasileira, Coordenadora, Ensino Médio Completo, portadora da cédula de identidade RG nº 573 980 SSP/MT data de emissão 30/07/1985 e inscrita no CPF: 419.908.201-82, residente na Rua Mato Grosso, Quadra 35, Lote 12, Bairro Jardim Paula II, Várzea Grande-MT – CEP: 78.135-80.
Telefone: (65) 99250 - 3803
E-mail: elizetearrudaps@gmail.com

b) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IPASE

- Fiscal: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da servidora VILMA ALVES FRAGA, Matrícula 120680, brasileira, Enfermeira, portadora da cédula de identidade RG 0434252-2 SSP/MT data de emissão 13/04/2005 e inscrita no CPF: 666.726.351-49, residente na Rua Pérolas, Condomínio Bosque da Saúde, Bloco A, Apto 1204, nº 184, Bairro Bosque da Saúde - Cuiabá-MT, CEP: 78.050-090.
Telefone: (65) 98444-1191
E-mail: fraga.33@hotmail.com

c) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CRISTO REI

- Fiscal: Unidade em fase de construção

14.3. São atribuições do fiscal do contrato:

14.3.1. Acompanhar, fiscalizar as aquisições, a execução da entrega contratada;

14.3.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;

14.3.3. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento provisório e definitivo do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de Contrato;

14.3.4. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, durante todo o período de vigência contratual das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

14.3.5. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de inexecução contratual ou em caso de falhas na execução da entrega dos produtos, estabelecendo prazo para manifestação por parte da CONTRATADA e para o saneamento das irregularidades constatadas, certificando-se de encaminhar esta notificação a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT;

14.3.6. Instruir processos de aplicação de sanções administrativas decorrentes de inexecução contratual, desde que a CONTRATADA não sane as irregularidades constatadas, propondo a aplicação das sanções administrativas à CONTRATADA, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização, encaminhando o referido processo a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT para apreciação;

14.3.7. Encaminhar por escrito a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT questões relativas a quaisquer problemas detectados na prestação do serviço ou aquisição de bens, que tenham implicações no pagamento;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

14.3.8. Ler e conferir o documento de sua designação como fiscal de contratos para ciência da extensão de suas responsabilidades;

14.3.9. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas da aquisição de bens, atestando os documentos comprobatórios e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos;

14.3.10. Receber, conferir e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, caso não haja nenhuma restrição;

14.3.11. Confrontar os preços, quantidades, marcas e demais informações constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no Contrato;

14.3.12. Realizar, juntamente com a CONTRATADA, a conferência da entrega dos produtos, antes de atestar as respectivas Notas Fiscais.

14.3.13. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material fora das especificações constantes no instrumento contratual, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo;

14.3.14. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do Contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que podem gerar dificuldades à conclusão da entrega de bens;

14.3.15. Informar a Autoridade competente e a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT sobre pedido de substituição de fiscal de contratos, acompanhado dos documentos comprobatórios e da respectiva justificativa, para a adoção das providências pertinentes;

14.3.16. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA: contrato; todos os aditivos (se existentes); edital da licitação; projeto básico ou Contrato; proposta da CONTRATADA; relação das faturas recebidas e das pagas; correspondências entre Fiscal e CONTRATADA;

14.3.17. Quando do pedido de substituição do Fiscal de Contratos durante a execução do Contrato, o Fiscal atual deverá apresentar além da justificativa da sua saída, relatório circunstanciado das ocorrências apresentadas durante a fiscalização e execução do contrato, a fim de subsidiar o novo fiscal, o qual deverá ser indicado neste momento. O fiscal atual deve aguardar a efetivação da nomeação do substituto para cessar o atesto das notas fiscais.

14.3.18. O Fiscal ficará responsável por acompanhar a vigência, valor e demais cláusulas contratuais, havendo necessidade de alterações ou prorrogação, o Fiscal deverá montar o processo devidamente instruído com justificativa assinada pela Autoridade competente da pasta, documentações de regularidade fiscal e as demais que se fizerem necessário;

14.3.19. O Fiscal deverá se atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.

14.3.20. Havendo qualquer apontamento no relatório, que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o Fiscal deverá notificar a Contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria.

14.3.21. Havendo qualquer dúvida em relação ao gerenciamento e cláusulas contratuais, o Fiscal deverá solicitar atendimento junto a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT para o saneamento de quaisquer divergências.

14.4. Dos requisitos do servidor designado como Fiscal do contrato:



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

14.4.1. Em face da relevância do encargo, é necessário que o servidor designado como fiscal do contrato seja dotado das seguintes qualificações:

14.4.2. Não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

14.4.3. Não haver sido responsabilizado por irregularidades junto aos Tribunais de Contas da União ou dos Estados;

14.4.4. Estar preferencialmente lotado na unidade requisitante do objeto.

14.4.5. Não pode ser fiscal de contratos:

14.4.6. Servidor que possua relação comercial, econômica, financeira, civil ou trabalhista com a CONTRATADA;

14.4.7. Tenha parentesco com a CONTRATADA ou com membros de sua família.

14.4.8. O servidor não pode se recusar a cumprir tarefas que sejam compatíveis com os níveis de complexidade das atribuições do cargo.

14.5. Atesto e encaminhamento de nota fiscal:

14.5.1. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do equipamento/produto entregue deverá ser atestada pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato e/ou servidor designado, e encaminhado a Diretoria/Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, para providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. DO VALOR GLOBAL

15.1.1. Atribui-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

15.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

15.2 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003

Projeto/Atividade: 2.278 – Provimento de Medicamentos e Insumos Hospitalares aos serviços de Saúde do Município

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0203

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003

Projeto/Atividade: 2.278 – Provimento de Medicamentos e Insumos Hospitalares aos serviços de Saúde do Município

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0204

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003

Projeto/Atividade: 2.278 – Provimento de Medicamentos e insumos Hospitalares aos serviços de Saúde do Município

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0206



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003

Projeto/Atividade: 2.278 – Provimento de Medicamentos e insumos Hospitalares aos serviços de Saúde do Município

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0304

PDI – Objetivo: 2.

Indicador: 2.2

Meta: 2.2

Iniciativa: 2.2.9.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Segundo - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital, no Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam o parágrafo primeiro da Cláusula Décima Segunda serão aplicadas pela Secretaria solicitante, salvo a de declaração de inidoneidade, a qual deverá ser proposta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, mediante parecer fundamentado.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções será efetuada mediante processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, no que couber.

Parágrafo Quinto - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao representante da empresa contratada a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

Parágrafo Sexto - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

Parágrafo Sétimo - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - A Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções discriminadas nos parágrafos seguintes.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

Parágrafo Nono - A aplicação da sanção administrativa de ADVERTÊNCIA pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado neste Contrato.

Parágrafo Décimo - A aplicação da sanção administrativa de multa, conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 10% do valor global da contratação; sendo que o atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 15 (quinze) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, aplicável após o 15º dia, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

Parágrafo Décimo Primeiro - A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

Parágrafo Décimo Segundo - A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Décimo Quarto - A SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação, podendo ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos serviços contratados;

II - por até 2 anos, quando a CONTRATADA:

- a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste Contrato;
d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

Parágrafo Décimo Quinto – A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pode ser aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- I - condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
III - demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

16.3. Independentemente das sanções administrativas, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

16.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial da Ata enseja sua rescisão pela Contratante, com as conseqüências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante.
c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

Parágrafo Quarto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

17.2. Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o Contrato caberá à CONTRATADA pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.

17.3. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a CONTRATANTE deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo, salvo se houver interrupção dos serviços essenciais o que ensejará direito da Administração buscar alternativas para assegurar a plena prestação dos serviços.

17.4. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos o art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE

18.1.1 Os preços dos serviços objeto deste Contrato serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

18.2 DO REEQUILIBRIO

18.2.1 O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste Contrato.

18.2.2 As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

18.2.3 Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

19.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/93;

19.2 O instrumento contratual terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ILICITOS PENAIS

20.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



**SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 458683/2017

CP N. 009/2017

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
- II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- III. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

22.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Várzea Grande/MT, xx de xxxxxxxx de 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....
NOME:.....CPF:.....